

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/12/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com início às 08h50, em 1^a (primeira) chamada, realizou-se a 18^a Reunião Ordinária da 1^a Mesa Diretora, do 7º Conselho de Administração do IPRESB, de forma mista, onde o conselheiro **Roberto Silva de Oliveira** participou de forma virtual com o auxílio da plataforma Google Meet e os demais conselheiros de forma presencial, no auditório do IPRESB, sob a presidência de **Sara Costa Marques**. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as) **Carlos Alberto Lino da Silva, Cristiane Nascimento Rocha de Oliveira Baquedano, Evaldo Matias Gomes, Mário Nicolau de Sousa Neto** e, de forma virtual, em razão de suas regulamentares férias/viagem, participou on-line, autorizado por esta Mesa Diretora, o Sr. Conselheiro Roberto Silva de Oliveira. Havendo número legal, a senhora Presidente declarou aberta a presente sessão e passou a deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA 01 – Informes Gerais

A Presidente do Conselho deu início aos trabalhos, apresentando a pauta e agradecendo a presença de todos. Registrhou e agradeceu a presença dos servidores visitantes que participaram da reunião. Em continuidade, compartilhou os seguintes informes:

Dirimiu aos presentes um breve esclarecimento sobre o funcionamento do Conselho Administrativo, a partir do Regimento Interno deste Conselho e do Código de Ética e Conduta (Resolução 28/2018 e Resolução 35/2019), e uma mensagem de encerramento do ano. Expressou o desejo de que o período festivo seja de renovação, descanso e celebração mútua. Em sua fala, destacou que o sucesso a ser alcançado deve ser fruto do trabalho coletivo e da união de propósitos entre os conselheiros e de toda a equipe que envolve o Instituto.

Esclareceu aos presentes sobre a pauta em questão e o funcionamento breve dos demais departamentos que envolvem o trabalho do Instituto, também sobre os critérios e legislação para a participação na reunião em epígrafe.

ORDEM DO DIA 02 – Relatório de Atividades 2025

Será enviada uma cópia do Relatório de Atividades do Conselho de Administração referente ao ano de 2025 aos conselheiros para análise e conferência. A aprovação do documento será realizada na próxima reunião.

ORDEM DO DIA 03 – Plano de Trabalho 2026

Realizou-se a socialização do Plano de Trabalho 2026 do Conselho de Administração. Uma cópia foi enviada aos conselheiros para conferência. A aprovação do documento será realizada na próxima reunião.

ORDEM DO DIA 04 – Ratificação do calendário 2026

O Conselho ratificou o calendário semestral das reuniões ordinárias de 2026:

- Janeiro: 08 e 22
- Fevereiro: 12 e 26
- Março: 05 e 19
- Abril: 09 e 30
- Maio: 14 e 28
- Junho: 11 e 25

As datas do 2º semestre de 2026 serão definidas em reunião no mês de junho.

ORDEM DO DIA 05 – OFÍCIO Nº 480/2025 DE 08/12/2025 – Reversão das Sobras da Reserva Administrativa

O Conselho de Administração analisou a solicitação da Presidência do IPRESB para a reversão de sobras da reserva administrativa no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). O pedido fundamenta-se no saldo atual da conta administrativa, que em 05/12/2025 somava R\$ 15.255.364,39, valor este que supera as necessidades de custeio do Instituto.

Registrou-se a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, Eliezer Antônio da Silva, que explanou aos presentes o funcionamento dessa prática de reversão das sobras da Reserva Administrativa. Após discussão, este Conselho aprova, por unanimidade, a reversão do referido montante para o fundo previdenciário, com o objetivo de contribuir com a solvência e o equilíbrio atuarial do RPPS. A decisão segue estritamente o disposto na Lei Complementar nº 519, de 23 de fevereiro de 2022, especificamente em seu Art. 2º, inciso III, que estabelece:

“III – possibilidade de reversão, em sua totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do RPPS, aprovada pelo Conselho de Administração, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.”

Fica, portanto, autorizada a transferência dos recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, vedada qualquer outra destinação.

ORDEM DO DIA 06 – Ata nº 26 de 15/12/2025 do Comitê de Investimentos

Procedeu-se à leitura da Ata de Reunião nº 26 do Comitê de Investimentos, datada de 15/12/2025, na qual deliberou-se pela aprovação do Plano de Liquidação do fundo BRHT11. O plano prevê a alienação integral dos ativos imobiliários (The One Office e Hotel Golden Tulip) em um prazo estimado de 24 meses, acompanhada de uma reestruturação na taxa de administração para valores fixos mensais decrescentes. Registrou-se a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, Eliezer Antônio da Silva, que esclareceu essa prática a todos os presentes.

Este Conselho toma ciência das ações e decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

ORDEM DO DIA 07 – Ata da 9ª Reunião da 1ª Mesa Diretora do 7º Conselho Fiscal de 16/12/2025

Procedeu-se à leitura da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 16/12/2025. Em referida reunião, além da aprovação das contas e investimentos de novembro de 2025, destacou-se o debate acerca da LC 603/2025. Os principais pontos do debate foram:

- Esclarecimentos da Presidência: O Presidente do IPRESB relatou que a lei LC 603/2025 foi motivada pelo recorrente déficit atuarial, visando garantir recursos para pagamentos futuros. Informou que a proposta foi uma contrapartida à Prefeitura, que arcará com metade do déficit, e que as medidas adotadas garantem um fôlego financeiro de 4,5 anos ao Instituto.
- Manifestações da Presidente e Vice do Conselho Fiscal: A Presidente do Conselho, Lilian Rampaso, e o Vice-Presidente, Gerson Cosmo, manifestaram preocupação com a falta de ciência prévia deste colegiado sobre a tramitação da lei. Argumentaram que a criação de alíquotas para aposentados abaixo do teto e a redução de cotas de pensão ferem os princípios de irredutibilidade de benefícios e de que o déficit não deve ser coberto por contribuição de servidores, conforme a LC 434/2018.
- Manifestações da Secretaria e de outros conselheiros: A Secretaria do Conselho, Simone Cassiano, e o conselheiro Luís Fernando defenderam que a solução adotada foi a menos onerosa diante da gravidade da questão atuarial. Registraram que não cabia ao Conselho Fiscal o procedimento de oitiva realizado, uma vez que a competência do órgão é a análise a posteriori dos atos administrativos.

Registrou-se a visita da Presidente do Conselho Fiscal Lilian Rampaso onde foi

oferecida a palavra pela Presidente do Conselho Administrativo e teve a aprovação dos demais conselheiros. A Presidente Lilian explanou sobre a dificuldade de expor essa questão aos demais conselheiros em seu colegiado. Sintetizou sobre a forma como surgiu o déficit atuarial recente. Ela entende que a renúncia de receita suplementar previdenciária tida em 2016 acompanhada da falta de reposição dessa receita nos anos de 2019 e 2020 culminaram no atual déficit atuarial. Contribuiu também para o déficit o reajuste dos salários de alguns servidores da ativa, onde não teve uma contrapartida financeira do Ente. Em continuidade destacou itens pertinentes sobre a ata do Conselho Fiscal em questão.

O Conselheiro Evaldo solicitou a palavra para registrar seu posicionamento individual acerca da leitura da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal. Em sua manifestação, o conselheiro declarou total concordância e adesão ao posicionamento formalizado pela Presidente Lilian Danyi Marques Rampaso e pelo conselheiro Gerson Cosmo da Silva.

O conselheiro Evaldo fundamentou sua anuência destacando que as medidas trazidas pela Lei Complementar nº 603/2025 ferem princípios basilares da proteção previdenciária do servidor municipal. Legalmente, embasou seu voto favorável aos argumentos do Conselho Fiscal citando a Lei Complementar Municipal nº 434/2018, especificamente:

1. O Artigo 3º, inciso II, que garante a irredutibilidade do valor dos benefícios, entendendo que a nova taxação de inativos e a redução de pensões configura redução salarial indireta;
2. O Artigo 10, parágrafo único, veda a transferência do ônus do déficit previdenciário para a contribuição dos servidores, reforçando que o equilíbrio atuarial deve ser buscado por outros meios que não o sacrifício dos proventos dos segurados.

Por fim, registra que acompanha o entendimento de que houve falta grave e intencional de transparência e de debate prévio com os Conselhos sobre os estudos da referida lei, e que o Conselho Fiscal cumpre a sua atribuição de fiscalizar os atos administrativos do IPRESB.

Seu posicionamento foi acompanhado pela conselheira Sara, que pediu para registrar seu endosso às palavras do nobre conselheiro, complementando a importância desta Autarquia e seus órgãos se pautarem na legalidade e respeitarem os ritos institucionais.

ORDEM DO DIA 08 – Nota de Esclarecimento do IPRESB – Lei Complementar nº 603/2025

A nota apresenta os esclarecimentos relativos às alterações promovidas pela Lei

Complementar nº 603/2025, enfatizando que as medidas representam um alinhamento obrigatório às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência Federal) e visam garantir a solvência e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Destaca que a nova legislação mantém a isenção total de contribuição para quem recebe até R 2.793,89, aplicando alíquotas progressivas apenas sobre valores excedentes a partir de abril de 2026, além de formalizar avanços sociais como a aposentadoria especial para pessoas com deficiência. Por fim, reforça a solidez institucional e a responsabilidade fiscal da gestão, evidenciada pelo saldo financeiro em caixa superior a R 4,2 bilhões, o que assegura a manutenção integral dos direitos dos 12.000 servidores municipais e refuta alegações de prejuízo aos segurados.

[Link da nota] (https://ipresb.barueri.sp.gov.br/pagina/743_Nota-de-Eclarecimento-LC-6032025.html)

ORDEM DO DIA 09 – Ofício 487/2025 – Solicitação de Esclarecimentos e Disponibilização de Documentos Técnicos Relativos à Lei Complementar nº 603/2025 e à Tramitação da Minuta do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, realizada pelos conselheiros Sara e Evaldo ao Instituto

Os conselheiros receberam, através do ofício 487/2025 de 17/12/2025, os esclarecimentos referentes ao solicitado no memorando nº 003/2025 de 15/12/2025.

A Presidente do Conselho explanou sobre a importância da participação dos presentes nas reuniões dos Conselhos e para que todos se apropriem de atas e demais documentos e ações pertinentes que envolvem o Instituto e que estão disponíveis no site do IPRESB. Novamente leu sobre os critérios e legislação para a participação na reunião aos presentes e, com a anuência dos demais conselheiros, que por unanimidade votaram favoravelmente para que todos que quisessem solicitar informações ou fazer quaisquer questionamentos endereçados ao Conselho pudessem fazê-lo por escrito.

O conselheiro Evaldo comentou que era importante estar presente o Presidente do Instituto. O conselheiro Carlos Lino comentou que o convite foi feito para participar da reunião, mas diante do que o presidente mencionou na ata do Conselho Fiscal, não haveria necessidade dele estar presente na reunião, e foi acompanhado pelos demais conselheiros.

A Presidente Sara mencionou que foi chamada pelo presidente do IPRESB no dia 09/12/2025. O Presidente comentou sobre a aprovação da referida lei na Câmara Municipal de Barueri e que não tinha qualquer conhecimento sobre o assunto. Em outro momento, o Presidente do IPRESB voltou atrás com a palavra e disse que havia uma comissão que se debruçou para construir a minuta de lei, mas que esta não foi apresentada aos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Explicou ainda sobre o memorando que os conselheiros Evaldo Matias e Sara Marques dirigiram ao Presidente do IPRESB solicitando informações a respeito da lei e leu a resposta para todos presentes.

O conselheiro Carlos Lino fez uso da palavra e questionou que não houve qualquer deliberação sobre o assunto em reunião do Conselho Administrativo e que o memorando foi feito individualmente pelos dois conselheiros, Evaldo Matias e Sara Marques.

A conselheira Cristiane Baquedano comentou que esperava que a Presidente do Conselho convocasse uma reunião extraordinária para debater o assunto; contudo, a Presidente Sara Marques argumentou que não houve qualquer pronunciamento ou motivação dos demais conselheiros sobre a pauta em questão.

O conselheiro Evaldo Matias mencionou que, inclusive, na Resolução 28/2018, no artigo 6º, § 1º do Regimento Interno, possibilita que a vice-presidente ou dois conselheiros possam convocar a reunião. Em continuidade, disse que o Conselho Administrativo não deve ser apenas um colegiado decorativo, figurativo, e sim buscar o entendimento pautado em suas prerrogativas legais.

O conselheiro Mário disse que estava em fechamento de folha e que não conseguiu se apropiar da lei em sua íntegra, mas discorda de alguns dispositivos, inclusive em relação aos pensionistas.

O conselheiro Roberto Silva disse que a lei já teria sido feita, infelizmente não passou pelos Conselhos, contudo, acredita que medidas devem ser realizadas para que haja o correto rito legal de tramitação.

A Presidente do Conselho realizou a leitura de todas as perguntas enviadas pelos participantes presentes, enquanto ela e os demais conselheiros prontamente responderam a todos os questionamentos formulados. Em seguida, informou que o Conselho de Administração irá analisar detalhadamente o teor das propostas, solicitando as informações pertinentes dentro de sua competência legal. Ressaltou, ainda, que todas as deliberações do colegiado serão devidamente fundamentadas nos princípios da legalidade.

O servidor Fabrício solicitou a palavra para ler, na íntegra, um abaixo-assinado em relação ao assunto discutido, e foi aprovado por unanimidade por todos os conselheiros. Leu e disse que protocolaria no Instituto e que seria endereçado ao Conselho Administrativo para posterior manifestação.

Obs.: Serão anexados à ata a resposta do ofício 487/2025, a lista de presença e os questionamentos escritos realizados pelos presentes.

ENCAMINHAMENTOS

Diante dos fatos e em razão do protocolo do abaixo-assinado, a Presidente informou que esta é a última reunião ordinária deste ano e que, havendo necessidade após as festividades de fim de ano, será convocada uma reunião extraordinária para apreciação da questão. Mencionou a responsabilidade de se atter às premissas legais, de ter serenidade e não ceder a pressões externas, mas pautar-se pela legalidade necessária.

Concluída a discussão da pauta, a Senhora Presidente, às 11h10, com a anuênciia dos conselheiros, declarou encerrada a presente reunião e convocou para a 19ª Reunião Ordinária da 1ª Mesa Diretora, do 7º Conselho de Administração, a ser realizada em 08/01/2025, às 8h30. Eu, Evaldo Matias Gomes, Secretário, lavrei, transcrevi e atesto a conformidade da presente ata, a qual será publicada no site.

Sara Costa Marques
Presidente

Cristiane Nascimento Rocha de Oliveira Baquedano
Vice-Presidente

Evaldo Matias Gomes
Secretário

Carlos Alberto Lino da Silva
Conselheiro

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

Mário Nicolau de Sousa Neto
Conselheiro



SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Prefeitura Municipal de Barueri

FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO DOCUMENTO: IPRESB 004208/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PRESIDENTE

CLASSIFICAÇÃO: 006.01.10.003 - Ofício, carta, requerimento, moção ou voto, abaixo-assinado

Descrição do Assunto: Na prerrogativa de melhor entender as questões pertinentes à Lei nº 603/05 valho me deste para encaminhar pedido de esclarecimentos do Presidente e Diretoria Executiva.

DATA: 15/12/2025 às 15:17

UNIDADE ORIGEM: IPRESB/GP/CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Customizado

SARA COSTA MARQUES

Barueri, 15 de dezembro de 2025

Memorando nº 003/2025

À Presidência do IPRESB e à Diretoria Executiva

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e disponibilização de documentos técnicos relativos à Lei Complementar nº 603/2025 (publicada no Jornal Oficial de Barueri em 13/12/2025) e à tramitação da minuta do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.

Prezado Presidente Sr. Weber Seragini,

Considerando:

- a publicação da Lei Complementar nº 603/2025 no Jornal Oficial de Barueri em 13/12/2025 e os seus potenciais impactos no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município;
- que a referida Lei, embora trate da aposentadoria do servidor com deficiência, introduziu matérias estranhas ao objeto principal do diploma (notadamente nos arts. 5º, 6º e 7º), sem prévia discussão nas instâncias colegiadas do IPRESB, quais sejam o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- que, conforme a LC nº 434/2018, o IPRESB é autarquia dotada de autonomia administrativa, econômica e financeira (arts. 125 e seguintes), e o Conselho de Administração atua como órgão de administração e governança, devendo resguardar o interesse público e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), reafirmados no Código de Ética e Conduta do IPRESB (Resolução nº 35/2019), que orientam a necessidade de transparência, diligência e cooperação institucional; e
- a necessidade de análise técnica e jurídica sobre eventual alteração/revogação de dispositivos da LC nº 434/2018 (p.ex., art. 10, §1º), a confirmar pelos documentos oficiais e notas técnicas correspondentes,

Solicitamos, com a urgência que o tema requer, os esclarecimentos e os documentos técnicos que subsidiaram a elaboração, a instrução administrativa e a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 e a consequente edição da LC nº 603/2025, conforme detalhado no “Anexo I – Rol de Questionamentos e Trilhas de Evidência”.

Sem prejuízo da disponibilização documental, ficam Vossa Senhoria e a Diretoria Executiva convidados(as) a participar de reunião deste Conselho no dia 18/12/2025, às 9h00, para apresentação e esclarecimentos técnicos. A convocação formal dos Conselheiros será realizada nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração (Resolução nº 28/2018), com pauta e materiais de suporte.

Para viabilizar adequada análise colegiada, solicito o envio das respostas e dos documentos referidos no Anexo I até as 12h de 17/12/2025, preferencialmente em formato eletrônico pesquisável. Caso algum documento contenha informação classificada, solicita-se a devida indicação de sigilo e a disponibilização de versão pública e versão restrita compatíveis, em observância ao Código de Ética.

Ressalto que eventuais manifestações de mérito pelo Conselho ocorrerão somente após a análise técnica das informações encaminhadas, em reunião regularmente convocada, nos termos da LC nº 434/2018 e do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SARA COSTA MARQUES

Presidenta Conselho de Administração

IPRESB

Anexo I – Rol de Questionamentos e Trilhas de Evidência

Itens originais do Conselho

1-) Em que instância administrativa foi elaborada a minuta do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025? Quais foram as contribuições técnicas do IPRESB nesse processo e quais Departamentos, Secretarias ou Unidades Gestoras participaram efetivamente da sua construção? Requerem-se as seguintes evidências:

- Peças do processo administrativo (autuação, despacho de abertura, despachos subsequentes).
- Linha do tempo (cronograma) com unidades envolvidas, responsáveis e prazos.
- Versões da minuta com controle de alterações (quem propôs, quando e por que).
- Notas técnicas ou pareceres do IPRESB (unidades emissoras, objeto e conclusões).

2-) Considerando que a regulamentação da aposentadoria especial decorreu de sentença do Ministério Público, posteriormente ratificada por este Conselho (Atas nº XX e XX), em que fundamentos técnicos, jurídicos ou administrativos se baseou a ampliação das alterações promovidas nos artigos da legislação originalmente tratada.

Requerem-se as seguintes evidências:

- Parecer jurídico contextualizando a decisão/sentença e os limites do objeto.
- Nota técnica justificando a pertinência temática das alterações adicionais.
- Quadro comparativo (“antes/depois”) dos dispositivos ampliados.

3-) Quais estudos técnicos, atuariais ou jurídicos foram realizados, conforme mencionado na mensagem encaminhada à Câmara Municipal, e por qual motivo as respectivas cópias não foram disponibilizadas previamente a este Conselho para análise e deliberação? Requerem-se as seguintes evidências:

- Relatório atuarial completo (hipóteses, base cadastral, métodos, resultados, cenários e sensibilidade).
- Pareceres jurídicos e notas técnicas citados na mensagem legislativa.
- Registros de distribuição/ciência a colegiados e justificativa formal de eventual não encaminhamento prévio.

4-) Houve a constituição formal de comissão ou grupo de trabalho para a elaboração da minuta do referido Projeto de Lei? a) quem foram os seus membros; b) por quem

foram indicados ou convidados; c) qual foi o critério de escolha; e d) por qual razão não foi incluído nenhum conselheiro representante eleito por servidores? Requerem-se as seguintes evidências:

- Ato de constituição (portaria/ordem de serviço) com nomeação dos membros.
- Critérios de seleção e justificativas documentadas.
- Atas/reuniões e relatórios do grupo de trabalho.

5-) Por que a minuta do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 não foi submetida à apreciação e deliberação deste Conselho, considerando que, nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 28/2018), especialmente nos artigos 11 e 19, matérias que envolvem majoração de alíquotas devem ser objeto de votação por maioria do colegiado? Requerem-se as seguintes evidências:

- Parecer jurídico sobre competência e rito colegiado para matérias de custeio/alíquotas.
- Provas de convocação, pautas e atas das reuniões pertinentes ou justificativa formal da ausência.
- Indicação expressa de eventual entendimento institucional diverso, com base legal/regimental.

6-) Houve orientação formal ou informal de sigilo direcionada aos que participaram da elaboração ou tiveram acesso prévio à minuta, especialmente àqueles que integram os Conselhos na condição de representantes indicados pela Administração? a) a origem dessa orientação; b) sua fundamentação legal; e c) os motivos que resultaram na ausência de comunicação ao plenário do Conselho. Requerem-se as seguintes evidências:

- Atos, e-mails ou comunicações com ordem de sigilo (base legal e classificação).
- Registro de tratamento da informação (nível de acesso, prazos e responsáveis).
- Justificativa formal para não comunicação aos colegiados.

A. Atuarial e Financeiro

A1) Houve avaliação atuarial específica para embasar as alterações constantes da LC nº 603/2025?

Requerem-se as seguintes evidências:

- Relatório atuarial completo (hipóteses biométricas, demográficas, econômicas; base cadastral e data de corte; métodos; resultados e cenários).
- Identificação do atuário responsável (nome, registro profissional) e termo de responsabilidade técnica.
- Eventuais saneamentos cadastrais e limitações informadas.

A2) Quais os impactos projetados por grupo (ativos, aposentados, pensionistas) sobre: alíquotas, base de contribuição, benefícios e equilíbrio atuarial? Requerem-se as seguintes evidências:

- Tabelas de impacto por grupo e faixa etária/tempo de contribuição.

- Séries históricas e projeções (mínimo 5 e 10 anos).
 - Memórias de cálculo e parâmetros utilizados.

A3) A proposta considerou alternativas de equacionamento do déficit distintas de majorações de contribuições dos segurados? Requerem-se as seguintes evidências:

- Cenários comparativos (aporte patronal, plano de equacionamento, gestão de passivos).
 - Parecer técnico que justifique a alternativa escolhida.

A4) Há compatibilidade entre as alterações pretendidas/introduzidas e a LC nº 434/2018 (p.ex., art. 10, §1º, sobre cobertura de déficit), a confirmar? Requerem-se as seguintes evidências:

- Nota técnica confrontando a redação vigente com os efeitos da LC nº 603/2025.
 - Parecer jurídico-atuarial conjunto sobre riscos de incompatibilidade.

A5) Quais os impactos orçamentário-financeiros no curto e no médio prazos para o RPPS e para o Município?

Requerem-se as seguintes evidências:

- Demonstrativo de impacto (assunções, metodologia, horizonte).
 - Compatibilização com a Política de Investimentos vigente.

B. Jurídico-Legislativo

B1) Qual a base legal e a justificativa para inclusão, na LC nº 603/2025, de matérias não diretamente relacionadas à aposentadoria do servidor com deficiência (arts. 5º a 7º)? Requerem-se as seguintes evidências:

- Parecer jurídico e notas técnicas sobre unidade de matéria/pertinência temática.
 - Histórico de versões da minuta com destaque às alterações.

B2) Em que medida a LC nº 603/2025 altera, revoga ou afeta dispositivos da LC nº 434/2018 (inclusive eventual art. 10, §1º) e outras normas municipais relacionadas ao RPPS? Requerem-se as seguintes evidências:

- Quadro de correlação “antes/depois” com apontamento de alterações/revogação.
 - Parecer jurídico conclusivo com avaliação de riscos.

B3) Quais estudos/pareceres foram encaminhados à Câmara Municipal e como se deu a publicidade/transparéncia desses subsídios técnicos?

Requerem-se as seguintes evidências:

- Mensagem do Executivo, anexos e comprovação de envio.
 - Registros de disponibilização a conselhos/partes interessadas.

C. Governança e Processo Decisório

C1) Fluxo interno de elaboração, validação e encaminhamento do PLC nº 20/2025: como se deu e quais instâncias participaram? Requerem-se as seguintes evidências:

- Mapa de processo (unidades, responsáveis, prazos).
- Despachos, ordens de serviço e checklists de conformidade.

C2) Houve deliberação colegiada prévia sobre temas sensíveis (alíquotas, base de contribuição, pensões)?

Requerem-se as seguintes evidências:

- Atas e resoluções ou, na ausência, justificativas formais.
- Provas de convocação regular (Regimento Interno – Res. nº 28/2018).

C3) Foram avaliados riscos jurídicos, atuariais e reputacionais? Há plano de mitigação? Requerem-se as seguintes evidências:

- Matriz de riscos e plano de ação.
- Validações por assessorias internas/externas.

D. Operacional, Comunicação e Implementação

D1) Qual o cronograma de implementação das mudanças e a estratégia de comunicação aos segurados e demais públicos? Requerem-se as seguintes evidências:

- Plano de implementação (etapas, prazos, responsáveis).
- Plano de comunicação (canais, mensagens, FAQs).

D2) Os sistemas e procedimentos internos estão aptos a operacionalizar as novas regras? Requerem-se as seguintes evidências:

- Relatórios de impacto em sistemas, testes/homologação e controles internos.
- Procedimentos atualizados e treinamentos previstos/realizados.

D3) Há estimativa de custos de adequação e de eventuais contingências? Requerem-se as seguintes evidências:

- Orçamentos, contratos, solicitações de crédito e reservas.
- Parecer da área financeira/contábil com reflexos no RPPS.

Forma e prazo de resposta

- Formato: meio eletrônico pesquisável (PDF pesquisável/HTML), com índice e vinculação explícita de cada resposta ao item correspondente.
- Prazo: até as 12h de 17/12/2025 (para subsidiar a reunião de 18/12/2025).
- Classificação da informação: quando cabível, indicar sigilo e fornecer versão pública e versão restrita.



Assinaturas do documento

"Memorando 032025"



Código para verificação: **BR0NVNAZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVALDO MATIAS GOMES (CPF: ***.966.838-**) em 15/12/2025 às 15:54:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:55:26 e válido até 01/08/2028 - 09:55:26.
(Assinatura do Sistema)

SARA COSTA MARQUES (CPF: ***.049.328-**) em 15/12/2025 às 15:30:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/07/2025 - 17:19:14 e válido até 30/07/2028 - 17:19:14.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 004208/2025**
e o código **BR0NVNAZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ENCAMINHAMENTO

Documento IPRESB 004208/2025

Origem

Órgão: IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Unidade: IPRESB/GP/CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável: SARA COSTA MARQUES

Data encam.: 15/12/2025 às 15:56

Destino

Órgão: IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Unidade: IPRESB/GP - GABINETE DO PRESIDENTE

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue Memorando 03/2025.

Barueri, 17 de dezembro de 2025.

Ofício n. 487/2025

Ref.: Solicitação de esclarecimentos e disponibilização de documentos técnicos relativos à Lei Complementar nº 603/2025 e à tramitação da minuta do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025

Prezada Presidente do Conselho de Administração,

Em razão do requerimento protocolado no IPRESB em 15 de dezembro de 2025 e do exígua prazo concedido por V.Sa. para resposta, encaminhamos em anexo a íntegra do Processo Legislativo que deu origem à Lei Complementar n. 603/2025. Consta ali, inclusive, o Estudo Atuarial realizado pelo Instituto que subsidiou as alterações realizadas em prol da solvência financeira do RPPS de Barueri.

Esclarecemos que, apesar da minuta de lei ter sido elaborada internamente, trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito de Barueri e independe de qualquer tipo de concordância ou autorização por parte dos servidores desta autarquia, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou alteração de vencimentos ou vantagem do servidor;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre a fixação e alteração de vencimentos e vantagens dos servidores das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;

V - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

VI - matéria financeira;

VII - o Plano Diretor;

VIII - o Zoneamento e o Uso do Solo.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Por fim, reiteramos que as medidas foram tomadas visando o equacionamento do déficit atuarial e a solvência financeira do RPPS de Barueri, garantindo a continuidade na concessão de benefícios aos seus segurados e dependentes, bem como a prestação dos demais serviços essências prestados pela Administração Direta, tais como saúde, educação, assistência social, etc.

Weber Seragini

Presidente do IPRESB



Assinaturas do documento

"487 - Conselho de Administração - esclarecimentos"



Código para verificação: **L8UB92BY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER SERAGINI (CPF: ***.537.808-**) em 17/12/2025 às 11:06:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/07/2025 - 07:32:40 e válido até 22/07/2028 - 07:32:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 004208/2025** e o código **L8UB92BY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO DOCUMENTO: IPRESB 003177/2025

INTERESSADO: IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

CLASSIFICAÇÃO: 006.01.10.003 - Ofício, carta, requerimento, moção ou voto, abaixo-assinado

Descrição do Assunto: Ofício - projeto de lei complementar

DATA: 03/09/2025 às 10:09

UNIDADE ORIGEM: IPRESB/GP - GABINETE DO PRESIDENTE

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Customizado

WEBER SERAGINI

OFÍCIO N° 355/2025

Barueri, 03 de setembro de 2025.

Senhor Secretário:

O Instituto de Previdência dos Servidores de Barueri – IPRESB, no exercício de sua responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais, vem, por meio deste, apresentar informações relevantes acerca do déficit atuarial apurado no Relatório Atuarial de 2025.

Após a análise dos estudos realizados, a proposta constante do Projeto de Lei anexo mostrou-se a mais adequada para minimizar os impactos tanto para os servidores ativos quanto para o ente municipal.

Conforme indicado no referido relatório, o déficit atuarial projetado para os próximos 75 anos é de **R\$ 1.199.932.746,36 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**. Diante desse cenário, e com o objetivo de **reduzir o impacto financeiro da suplementação por parte do ente municipal**, bem como preservar os direitos dos segurados e manter o equilíbrio do RPPS, foram conduzidos estudos técnicos que resultaram na proposição das seguintes medidas:

- 1. Aumento das alíquotas de contribuição para aposentados e pensionistas**, de forma progressiva, para aqueles que recebem acima de dois salários mínimos. A progressividade garante maior justiça contributiva, ao estabelecer que quem recebe mais contribua com um percentual maior.
 - 2. Adequação da regra de cálculo da pensão por morte** à Emenda Constitucional nº 103/2019, prevendo o pagamento de 50% do valor do benefício do segurado falecido, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

Essas alterações resultam em uma economia significativa na suplementação mensal de responsabilidade do ente federativo. Sem a adoção dessas medidas, o valor da suplementação seria de R\$ 4,6 milhões por mês. Com a implementação dessas ações, o valor será reduzido para aproximadamente **R\$ 1,7 milhão mensais**.

A adoção das medidas propostas tem como finalidade assegurar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, evitar impactos financeiros ainda maiores para o Município e, ao mesmo tempo, preservar a longo prazo os direitos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Outrossim, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, a aposentadoria especial destinada ao

servidor público com deficiência, em consonância com o **art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal**, sugerimos a instituição de critérios objetivos para a concessão da aposentadoria especial ao servidor com deficiência, assegurando a proteção previdenciária diferenciada, a efetividade do princípio da isonomia e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar à apreciação do Senhor Prefeito Municipal e, posteriormente, ao Poder Legislativo, para análise e deliberação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

WEBER SERAGINI
Presidente

Ao Ilustríssimo Sr.

Secretário de Negócios Jurídicos

Marco Aurélio Toscano da Silva

Barueri



Assinaturas do documento

"355 - SNJ - aposentadoria esp defic físico e outras alterações"



Código para verificação: **4BG8KOPV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER SERAGINI (CPF: ***.537.808-**) em 03/09/2025 às 10:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/07/2025 - 07:32:40 e válido até 22/07/2028 - 07:32:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 003177/2025** e o código **4BG8KOPV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

“INSTITUI A APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E ALTERA OS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 434 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

V – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

- II – 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;
- III – 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- IV – tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do Anexo V, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§4º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

§5º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 2º. No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 1º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no art. 84 da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no art. 84 da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, por grupo de cada 12

(doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no § 1º, do artigo 1º desta lei complementar.

Parágrafo único. A média a que se refere os incisos anteriores será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

Art. 3º. Os benefícios calculados pela média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado serão reajustados anualmente, na mesma época e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 4º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II – superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores que tiverem ingressado no serviço público após a data de publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar.

III – superiores ao valor da última remuneração, quanto aos servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data de publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar.

§1º. Considera-se remuneração do servidor a última base de contribuição, incluídas as vantagens que tenham se incorporado definitivamente ao patrimônio jurídico do servidor por força de lei municipal e sobre as quais tenha incidido contribuição.

§2º. As aposentadorias de servidores com deficiência terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

Art. 5º. Passa a Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018 a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao *caput* do art. 6º, nos seguintes termos:

“Art. 6º. Os aposentados e pensionistas contribuirão ao Regime Próprio de Previdência Social com as seguintes alíquotas:

I – de R\$2.793,89 (dois mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) até R\$4.190,83 (quatro mil cento e noventa reais e oitenta e três centavos), 12% (doze por cento);

II - de R\$4.190,84 (quatro mil cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos) até R\$8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), 14% (quatorze por cento);

III – R\$8.157,42 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) até R\$13.969,49 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento);

IV – de R\$13.969,50 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) até R\$27.938,95 (vinte e sete mil reais e novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento);

V – a partir de R\$27.938,95 (vinte e sete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), 19% (dezenove por cento).”

II – acrescenta o §4º ao art. 6º, nos seguintes termos:

Art. 6º.....

“§4º Os valores previstos nas alíneas I a V do caput deste artigo serão reajustados de acordo com as faixas de contribuição previdenciária previstas para os servidores públicos federais”

III – nova redação ao art. 73, nos termos seguintes:

"Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput.

§ 3º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

IV – nova redação ao §1º do art. 76, nos seguintes termos:

Art. 76. (...)

“§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).”

Art. 6º. Passam as alíquotas de contribuição adicional de que trata o §1º do art. 7º, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, a vigorar com o percentual de 9,76% (nove inteiros e setenta e seis décimos por cento), conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, o previsto no art. 5º, inciso I e no art. 6º desta lei complementar, que entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, XX de XXXX de XXXX

JOSÉ ROBERTO PITERI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Contribuição Patronal Adicional	
Exercício	Alíquotas
2025	9,76%
2026	9,81%
2027	9,86%
2028	9,91%
2029	9,96%
2030	10,01%
2031	10,06%
2032	10,11%
2033	10,16%
2034	10,21%
2035	10,26%
2036	10,31%
2037	10,36%
2038	10,41%
2039	10,46%
2040	10,51%
2041	10,56%
2042	10,61%
2043	10,66%
2044	10,71%
2045	10,76%
2046	10,81%
2047	10,86%
2048	10,91%
2049	10,96%
2050	11,01%
2051	11,06%
2052	11,11%
2053	11,16%
2054	11,21%
2055	11,26%
2056	11,31%
2057	11,36%
2058	11,41%
2059	6,82%

Comparativo de Aliquota de Contribuição - Aposentados e Pensionistas					
Tabela Vigente - Janeiro/2025			Tabela Proposta		
De	Até	%	De	Até	%
R\$ -	R\$ 1.518,00	0,00%	R\$ -	R\$ 1.518,00	0,00%
R\$ 1.518,01	R\$ 2.793,88	0,00%	R\$ 1.518,01	R\$ 2.793,88	0,00%
R\$ 2.793,89	R\$ 4.190,83	0,00%	R\$ 2.793,89	R\$ 4.190,83	12,00%
R\$ 4.190,84	R\$ 8.157,41	0,00%	R\$ 4.190,84	R\$ 8.157,41	14,00%
R\$ 8.157,42	R\$ 13.969,49	14,50%	R\$ 8.157,42	R\$ 13.969,49	14,50%
R\$ 13.969,50	R\$ 27.938,95	16,50%	R\$ 13.969,50	R\$ 27.938,95	16,50%
R\$ 27.938,96	R\$ 54.480,97	19,00%	R\$ 27.938,96	R\$ 54.480,97	19,00%

Plano de Custeio	Mensal (em R\$)	Anual (em R\$)	Diferença (em R\$)
Plano de Equacionamento Vigente	6.164.040,00	80.132.520,04	
Plano de Equacionamento - Relatório Atuarial	10.843.546,81	140.966.108,56	60.833.588,51
Plano de Equacionamento - Nova Tabela + Pensão por Morte (EC 103/2019)	7.874.480,42	102.368.245,50	22.235.725,46

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA	BASE FOLHA	DÍVIDA ATUAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	DÍVIDA FINAL
2025	9,76%	1.048.854.974,39	-1.952.632.954,34	102.368.245,50	-102.317.930,13	-1.952.581.938,97
2026	9,81%	1.059.343.524,13	-1.952.581.938,97	103.921.599,72	-102.315.293,60	-1.950.975.632,85
2027	9,86%	1.069.936.959,38	-1.950.975.632,85	105.495.784,19	-102.231.123,16	-1.947.710.971,82
2028	9,91%	1.080.636.326,97	-1.947.710.971,82	107.091.060,20	-102.060,054,92	-1.942.679.965,54
2029	9,96%	1.091.442.692,26	-1.942.679.965,54	108.707.692,15	-101.796.430,25	-1.935.768.704,64
2030	10,01%	1.102.357.119,18	-1.935.768.704,64	110.345.947,63	-101.434.280,12	-1.926.857.037,13
2031	10,06%	1.113.380.690,37	-1.926.857.037,13	112.006.097,45	-100.967.308,75	-1.915.818.248,43
2032	10,11%	1.124.514.497,28	-1.915.818.248,43	113.688.415,67	-100.388.876,22	-1.902.518.708,97
2033	10,16%	1.135.759.642,25	-1.902.518.708,97	115.393.179,65	-99.691.980,57	-1.886.817.509,67
2034	10,21%	1.147.117.238,67	-1.886.817.509,67	117.120.670,07	-98.869.237,51	-1.868.566.077,10
2035	10,26%	1.158.588.411,06	-1.868.566.077,10	118.871.170,97	-97.912.862,44	-1.847.607.768,57
2036	10,31%	1.170.174.295,17	-1.847.607.768,57	120.644.969,83	-96.814.647,07	-1.823.777.445,81
2037	10,36%	1.181.876.038,12	-1.823.777,445,81	122.442.357,55	-95.565.938,16	-1.796.901.026,42
2038	10,41%	1.193.694.798,50	-1.796.901.026,42	124.261.628,52	-94.157.613,78	-1.766.795.011,68
2039	10,46%	1.205.631.746,49	-1.766.795,011,68	126.109.080,68	-92.580.058,61	-1.733.265.989,61
2040	10,51%	1.217.688.063,95	-1.733.265,989,61	127.979,015,52	-90.823.137,06	-1.696.110.111,95
2041	10,56%	1.229.864.944,50	-1.696.110,111,95	129.873.738,15	-88.876.169,87	-1.655.112.543,66
2042	10,61%	1.242.163.594,04	-1.655.112,543,66	131.793.557,33	-86.727.897,29	-1.610.046.883,62
2043	10,66%	1.254.585.229,98	-1.610.046.883,62	133.738.785,52	-84.365.456,70	-1.560.674.554,81
2044	10,71%	1.267.131.082,28	-1.560.674.554,81	135.709.738,91	-81.770.346,67	-1.506.744.162,57
2045	10,76%	1.279.802.393,10	-1.506.744.162,57	137.705.737,50	-78.953.394,12	-1.447.990.819,19
2046	10,81%	1.292.600.417,03	-1.447.990.819,19	139.730.105,08	-75.874.718,93	-1.384.135.433,04
2047	10,86%	1.303.526.421,20	-1.384.135,433,04	141.780.169,34	-72.526.696,69	-1.314.883,960,38
2048	10,91%	1.318.581.685,41	-1.314.883,960,38	143.857.261,88	-68.899.919,52	-1.239.926.618,03
2049	10,96%	1.331.767.502,27	-1.239.926.618,03	145.961.718,25	-64.972.154,78	-1.158.937,054,57
2050	11,01%	1.345.085.177,29	-1.158.937,054,57	148.093.878,02	-60.728.301,66	-1.071,571.478,21
2051	11,06%	1.358.536.029,06	-1.071.571,478,21	150.254.084,81	-56.150.345,46	-977.467.739,85
2052	11,11%	1.372.121.389,35	-977.467,738,55	152.442.686,36	-51.219.309,52	-876.244.362,01
2053	11,16%	1.385.842.603,25	-876.244.362,01	154.660.034,52	-45.915.204,57	-767.499.532,05
2054	11,21%	1.399.701.029,28	-767.499,532,05	156.906.485,38	-40.216.975,48	-650.810.027,15
2055	11,26%	1.413.698.039,57	-550.810.027,15	159.182.399,26	-34.102.445,16	-525.730.069,06
2056	11,31%	1.427.835.019,97	-525.730.069,06	161.488.140,76	-27.548.255,57	-391.790.182,86
2057	11,36%	1.442.113.370,17	-391.790.182,86	163.824.078,46	-20.528.805,58	-248.495.909,59
2058	11,41%	1.456.534.503,87	-248.495.909,59	166.190.536,89	-13.021.185,66	-95.326.508,37
2059	6,82%	1.471.099.848,91	-95.326.508,37	100.321.617,40	-4.995.109,04	0,00



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Unidade: IPRESB/GP - GABINETE DO PRESIDENTE

Responsável: WEBER SERAGINI

Data encam.: 03/09/2025 às 10:15

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue ofício para apreciação.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Responsável: LUIS FERNANDO GONÇALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE

Data encam.: 04/09/2025 às 10:08

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG/DALEG - Divisão de Assessoria Legislativa

Responsável: PRISCILA CHIAQUETTI ALVARENGA

Encaminhamento

Encaminhamento: Encaminhamos para ciência, análise jurídica e elaboração da norma legal solicitada. Atte.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG/DALEG - Divisão de Assessoria Legislativa

Responsável: PRISCILA CHIAQUETTI ALVARENGA

Data encam.: 04/09/2025 às 11:57

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/UAPM/DTCONS - Departamento Técnico Consultivo

Responsável: VALMAR GAMA ALVES

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue para providências



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/UAPM/DTCONS - Departamento Técnico Consultivo

Responsável: VALMAR GAMA ALVES

Data encam.: 05/09/2025 às 15:32

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Encaminhamento

Encaminhamento: Minutas de mensagem e plc produzidas e na pasta institucional própria. Observado o regime de elaboração nos termos da LC 434/2018, para as providências de registro, controle e início do processo legislativo.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Responsável: LUIS FERNANDO GONÇALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE

Data encam.: 05/09/2025 às 16:39

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG/DAA - Divisão de Apoio Administrativo

Responsável: MARLUCIA DA SILVA MENDES

Encaminhamento

Encaminhamento: Encaminhamos para ciência e providências cabíveis, com vistas à análise do Sr. Prefeito. Atte.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG/DAA - Divisão de Apoio Administrativo

Responsável: MARLUCIA DA SILVA MENDES

Data encam.: 05/09/2025 às 16:40

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Responsável: MARLUCIA DA SILVA MENDES

Encaminhamento

Encaminhamento: segue expediente



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Responsável: MARLUCIA DA SILVA MENDES

Data encam.: 08/09/2025 às 10:22

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG - Coordenadoria Geral

Responsável: LUIS FERNANDO GONÇALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE

Encaminhamento

Encaminhamento: segue expediente



OFÍCIO nº 878/2025 – GAB/SNJ

Barueri/SP, 8 de setembro de 2025.

À SECRETARIA DE FINANÇAS

Ref.: Documento Digital IPRESB 003177/2025.

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar – Institui a aposentadoria do servidor com deficiência e altera os artigos da Lei Complementar n. 434/2018.

Ilmo. Sr. Secretário,

Encaminhamos para Vossa ciéncia, análise e manifestação, a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, encaminhada pelo Instituto de Previdênciá Social dos Servidores Municipais de Barueri, dispondo sobre a instituição da aposentadoria especial do servidor com deficiéncia, bem como altera os artigos da Lei Complementar n. 434 de 14 de agosto de 2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto dos Negócios Jurídicos

**Ilmo. Sr.
GUSTAVO CÉSAR
Secretário de Finanças**

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro – CEP: 06401-120 – Barueri/SP

E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

Telefone: (11) 4199-8000



Assinaturas do documento

"Ofício 878-2025 - Financas - IPRESB"



Código para verificação: **QXNAD7F4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FERNANDO GONCALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE (CPF: ***.896.718-**) em 08/09/2025 às

10:46:37 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 09/08/2025 - 15:52:11 e válido até 08/08/2028 - 15:52:11.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 003177/2025**

e o código **QXNAD7F4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG - Coordenadoria Geral

Responsável: LUIS FERNANDO GONÇALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE

Data encam.: 08/09/2025 às 10:47

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SF - Secretaria de Finanças - SF

Encaminhamento

Encaminhamento: Encaminhamos para ciência e manifestação. Atte.



Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SF - Secretaria de Finanças - SF

Responsável: KELLY CRISTINA BILDZIUKAS

Data encam.: 08/09/2025 às 12:30

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SF/AT - Assessoria Técnica

Responsável: RICARDO NEVES DE SOUZA

Encaminhamento

Encaminhamento: Para avaliação.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

ATUARIAL - 2025

MUNICÍPIO DE BARUERI - SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

BARUERI

Perfil Atuarial do RPPS: Perfil IV

Data Base: 31/12/2024

NTA Fundo Previdenciário: 2023.000043.1

Atuário MIBA: 3077

Versão 01

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB, na data focal de 31/12/2024, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

O IPRESB possuía à época um contingente de 12.318 servidores ativos, 2.808 aposentados e 411 pensionistas, no Plano Previdenciário. Ademais, o IPRESB possui como somatório de Ativo Líquido destinado à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo Regime um montante de R\$ 3.619.247.396,03. São assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário com data focal de 31/12/2024, apurou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ -1.199.932.746,36 que deverá ser financiado a uma alíquota de custeio normal avaliada em 21,99% para o Ente Público e de 11,53% para os segurados ativos, bem como por medidas expostas neste relatório.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 BASE NORMATIVA	7
 2.1 NORMAS GERAIS	7
2.1.1 ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA	7
2.1.2 LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	8
2.1.3 LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998	8
2.1.4 LEI Nº 9.796, DE 05 DE MAIO DE 1999	8
2.1.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000	8
2.1.6 LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004	9
2.1.7 PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008	9
2.1.8 PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008	9
2.1.9 PORTARIA Nº 746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011	9
2.1.10 PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018	9
2.1.11 PORTARIA Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022	10
 2.2 NORMAS ESPECÍFICAS	10
3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
 3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	10
3.1.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E COMPULSÓRIA	11
3.1.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	11
3.1.3 PENSÃO POR MORTE	12
 3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	13
4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	15
 4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS	15
4.1.1 REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	15
4.1.2 REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	15
4.1.3 REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	16
 4.2 DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE FINANCIAMENTO	16
4.2.1 CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO PELA DATA DE INGRESSO NO ENTE FEDERATIVO (CUP-E)	16
 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	16
5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	17
 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS	17
 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	18
5.2.1 ROTATIVIDADE	18
5.2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS	18
 5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	19
5.3.1 TAXA REAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE	19
5.3.2 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	19

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Alameda Waghi Salles Nemer, 85 - Centro - Barueri -SP - CEP 06401-134 -(11) 4163-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL	19
5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	20
5.5.1 IDADE ESTIMADA DE INGRESSO EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO	20
5.5.2 IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA	20
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	21
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	21
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	21
5.8.1 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	21
5.8.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	22
5.8.3 ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS	22
5.9 RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	22
 6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS	 23
 6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	 23
 7 RESULTADO ATUARIAL	 24
 7.1 BALANÇO ATUARIAL	 24
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	25
 8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	 25
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	26
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	26
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	27
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	27
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	27
 9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	 28
9.1 – ATUAL PLANO DE CUSTEIO	28
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR CRESCENTE	28
 10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO	 29
10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	31
10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	32
10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	32
 11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	 32
 12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	 33

13 PARECER ATUARIAL	34
13.1 PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS	34
13.2 ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS	34
13.3 ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	35
13.4 ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS	35
13.5 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	35
13.6 PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	36
13.7 IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	36
13.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
 ANEXO 1: CONCEITOS E DEFINIÇÕES	 38
 ANEXO 2: ESTATÍSTICAS	 48
SERVIDORES ATIVOS	48
APOSENTADOS	50
PENSIONISTAS	51
 ANEXO 3: PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	 52
 ANEXO 5: RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA	 54
 ANEXO 6: PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	 57
 ANEXO 7: RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	 60
 ANEXO 8: RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	 60
 ANEXO 9: TÁBUAS EM GERAL	 62
 ANEXO 10 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	 67
 ANEXO 11 – SENSIBILIDADES DAS PREMISSAS ATUARIAIS	 68
 ANEXO 12 – ANÁLISE CRÍTICA DA BASE CADASTRAL	 69

1 INTRODUÇÃO

O caput do artigo 1º e seu inciso I da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, determina que os RPPS sejam organizados “baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”, mediante “realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

Desta forma, a presente Avaliação Atuarial é um estudo técnico atuarial baseado nas características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas da população analisada e tem por objetivo dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio para garantir a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI .

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

De modo a garantir tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Todos os dados e informações utilizados para a confecção dos cálculos em uma Avaliação Atuarial envolvem, independentes do método atuarial de capitalização utilizado, projeções futuras acerca de parâmetros, tais como salários, juros, inflação, mortalidade, invalidez, rotatividade, dentre outros. Dessa forma, nenhum resultado atuarial deve ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação.

Os métodos atuariais permitem acumular, durante a carreira ativa do participante, o custo do benefício que lhe será pago somente na data de aposentadoria. A principal diferença entre os métodos atuariais é a forma de se apurar a provisão matemática e o custo normal do plano de benefícios.

Neste documento estão retratados os resultados da Avaliação Atuarial com posição em 31/12/2024, relativa aos servidores civis do Plano Previdenciário, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados do município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do ente federativo, destacando o plano de equacionamento para financiar um possível déficit atuarial.

2 BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis à elaboração das Avaliações Atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.1.1 Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

"Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."

Destacam-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

2.1.2 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais."

2.1.3 Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências."

Em seu Art. 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados observando a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

2.1.4 Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

"Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências."

2.1.5 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

2.1.6 Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

"Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências."

Conforme disposições, "as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal."

2.1.7 Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

"Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências."

2.1.8 Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

"Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004."

2.1.9 Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte."

2.1.10 Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018

"Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. "

2.1.11 Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

"Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. "

2.2 NORMAS ESPECÍFICAS

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do Instituto de - SP também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Complementar nº 215/2008, que instituiu os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais. As alíquotas de contribuição normal (patronal e funcional), além do plano de amortização do déficit técnico atuarial vigentes foram estabelecidas pela Lei Complementar nº 557/2023.

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O IPRESB gera um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Referente aos benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que, em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte. Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

A seguir estão explicitadas as principais características por benefício previdenciário, em concordância com as normas federais e a Lei Complementar nº 215/2008.

3.1.1 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

3.1.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no Art. 40, § 1º, inciso I da CF, é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. A metodologia de cálculo deverá ser a mesma aplicada para a Aposentadoria programada aplicando um fator de proporcionalidade em razão do tempo de contribuição, que será calculada pela divisão do tempo de contribuição do segurado, apurado em dias, por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco), se homem, e por 10.950 (dez mil, novecentos e cinqüenta), se mulher.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relate, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

3.1.3 Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo. Poderão receber o benefício todos os dependentes habilitados como cônjuge, filho menor de 21 anos (em todos os casos), pais dos segurado, irmão menor de 21 anos e inválido (em caso de comprovada dependência econômica). O valor do benefício será dado conforme a legislação vigente.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na tabela a seguir estão apresentadas as regras de aposentadoria:

Quadro 1: REGRAS DE APOSENTADORIA GERAIS

REGRa	APOSENTADORIA	IDADE (anos)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (anos)	PEDÁGIO ¹	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ²	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Idade + TC = 95 anos Homem Idade + TC = 85 anos Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	25	15	5	Até 16/12/1998	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	10	5	Até 31/12/2003	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (art. 40, § 1º, III, a, CF)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	10	-	5	-	-	Média	Índice
	Por Idade (art. 40, § 1º, III, b, CF)	65 Homem 60 Mulher	-	-	10	-	5	-	-	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (art. 40, § 1º, II, CF)	75 anos	-	-	-	-	-	-	-	Média	Índice

1 – Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2 - Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Quadro 2: REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (anos)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (anos)	PEDÁGIO	BÔNUS ¹	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	17% H 20% M	-	-	5	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	20	10	5	Até 31/12/2003	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (art. 40, § 1º, III, CF)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	-	10	-	5	A partir de 01/01/2004	-	Média	Índice
	Compulsória (art. 40, § 1º, II, CF)	75 anos	-	-	-	-	-	-	-	-	Média	Índice

1 - Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, como se processa o financiamento das responsabilidades de um plano de benefícios. Para os benefícios do Plano Previdenciário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB, foram adotados os regimes financeiros e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.467/2022.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

4.1.1 Regime de Capitalização

De acordo com a Portaria nº 1.467/2022, o regime financeiro de capitalização será utilizado para cálculo dos compromissos relativos às aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Deste modo, esse regime possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laboral do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase pós-laborativa. Portanto, o regime de capitalização pressupõe a formação de reservas, já que as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

4.1.2 Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Considerando a Portaria nº 1.467/2022, o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados em atividade. Dessa forma, nesse regime, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir todas as despesas geradas no mesmo período até o fim de sua duração. Portanto, no regime de repartição de capitais de cobertura há a formação de reservas apenas para benefícios concedidos.

4.1.3 Regime de Repartição Simples

Para esse regime, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Portanto, não há formação de reservas.

4.2 DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE FINANCIAMENTO

4.2.1 Crédito Unitário Projetado pela data de ingresso no ente federativo (CUP-e)

No Crédito Unitário Projetado (CUP-e), as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal anual deverá corresponder ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição. De acordo com a Portaria nº 1.467/2022, o número de períodos anuais de contribuição deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

O quadro a seguir apresenta os benefícios oferecidos pelo RPPS, bem como os regimes financeiros e os métodos de financiamento utilizados neste estudo.

Quadro 3: TIPO DE BENEFÍCIO E REGIME FINANCEIRO UTILIZADO PARA O CUSTEIO

BENEFÍCIO	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	SIM	CAP	PUC-e
Reversão da Aposentadoria Voluntária/Compulsória em Pensão	SIM	CAP	PUC-e

Aposentadoria por Invalidez	SIM	RCC	
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	SIM	RCC	
Pensão por Morte do Servidor Ativo	SIM	RCC	

Em que:

- **CAP** = Capitalização
- **RCC** = Repartição de Capitais de Cobertura
- **PUC-e** = Crédito Unitário Projetado (Ente)

A metodologia de cálculo, bem como as formulações adotadas para a elaboração desta Avaliação Atuarial, está de acordo com os Regimes Financeiros e o Método de Custeio descrito no quadro anterior, assim como na Nota Técnica Atuarial vigente do RPPS.

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A legislação brasileira estabelece alguns princípios básicos que devem ser seguidos em uma Avaliação Atuarial, dentre eles os métodos aceitáveis para a Avaliação dos custos de cada tipo de benefício, e regulamenta a aplicabilidade dos regimes de financiamento em relação aos benefícios oferecidos.

Em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, serão apresentadas a seguir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que foram utilizadas na presente Avaliação Atuarial.

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas para projeção da longevidade e da entrada em invalidez utilizadas nesta Avaliação Atuarial, de acordo com a Portaria nº 1.467/2022, devem se adequar à respectiva massa de beneficiários do RPPS. Os valores mínimos permitidos pela legislação vigente para as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos é a IBGE –

2023 (segregada por sexo), bem como a entrada em invalidez mínima é a tábua Álvaro Vindas.

Para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, utilizaremos a tábua anual de mortalidade AT - 83 (segregada por sexo), em relação a entrada em invalidez, a escolha foi pela tábua Grupo Americana (suavizada em 65%).

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERfil E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1 Rotatividade

A hipótese da rotatividade está relacionada à alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos. Em outras palavras, é a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento, e a entrada de outros servidores em substituição a estes.

A Portaria nº 1.467/2022 estipula uma taxa máxima de rotatividade de 1.00% a.a., que foi a taxa utilizada para esta Avaliação Atuarial.

5.2.2 Expectativa de reposição de segurados ativos

A hipótese de reposição dos segurados ativos está relacionada ao perfil e forma de ingresso de novos servidores no RPPS. Desta forma, considera-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais.

Esta hipótese poderá impactar, apenas, os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, observando os parâmetros na Portaria nº 1.467/2022 e Instrução Normativa pertinente da Secretaria de Previdência.

Considerando as condições impostas acima e enquanto não definidos pelo MTP critérios para sua utilização, nesta Avaliação Atuarial apenas a geração atual será considerada no cálculo.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1 Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A hipótese de crescimento da remuneração está relacionada à expectativa de futuros aumentos nas remunerações dos servidores. Como o valor do benefício está diretamente relacionado ao valor da remuneração no momento da aposentadoria, é de grande importância que exista um acompanhamento contínuo dessa hipótese, a fim de conseguir calcular esse crescimento ao longo do tempo.

Adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual mínimo estipulado pela Portaria 1.467/2022, equivalente à 1.00% ao ano.

5.3.2 Taxa real do crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento dos proventos, ou benefícios, está relacionada à expectativa de aumento futuro no valor dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas do município. Como o valor do benefício está diretamente relacionado ao valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício, quanto maior o crescimento do benefício, maior o custo do plano.

Nesta Avaliação Atuarial, a taxa de crescimento dos benefícios considerado para aposentados e pensionistas foi de 0.00%, adotando-se apenas reajustes anuais pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros pode ser descrita como o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário. Dessa forma, a lógica é: quanto maior a taxa de juros a ser alcançada, maior a contribuição do mercado financeiro para o pagamento dos benefícios, diminuindo o esforço contributivo por parte do município e dos segurados.

De acordo com a Portaria nº 1.467/2022 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração presente dos fluxos de benefícios e contribuições do

RPPS, será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Poderão ser acrescidas nas hipóteses da taxa de juros real dos exercícios a partir de 2023, em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. Na qual, os acréscimos só serão aplicados aos fundos em capitalização do RPPS que possuam recursos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Desta forma, para esta Avaliação Atuarial, considerando a meta atuarial de IPCA 5,16% a.a., obteve-se a Duração do Passivo de 17,22, resultando como hipótese de taxa de juros atuarial o percentual equivalente a 5,24% ao ano. O acompanhamento contínuo dessa hipótese se faz extremamente necessária, a fim de garantir uma taxa de juros atuarial sempre adequada à realidade do RPPS.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1 Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

De acordo com a Portaria nº 1.467/2022, o tempo de contribuição do segurado ativo ao RPPS deverá ser obtido através da base cadastral que o RPPS disponibilizou ao atuário responsável pela Avaliação Atuarial. Porém, no caso de não haver informações sobre tempo de contribuição anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

Nesta Avaliação, foi assumido o tempo anterior de contribuição informado, por considerar a base consistente e de boa qualidade.

5.5.2 Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Com relação à estimativa da data provável de entrada em aposentadoria, a hipótese adotada foi de aposentadoria quando elegível. Atendendo à Portaria nº

1.467/2022, no caso de inexistência de informação relacionada a tempo de contribuição pregresso, adota-se como idade inicial de contribuição a idade de 25 anos.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

De acordo com a Portaria nº 1.467/2022, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte de segurado ativo ou aposentado com o pagamento de pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos nos custos e provisões.

Nesta Avaliação Atuarial, assumiu-se o perfil familiar de acordo com a composição informada na base cadastral.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A compensação financeira, conhecida como COMPREV, foi regulada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pode ser considerada um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre Regimes Próprios de Previdência Social.

O valor de COMPREV a receber pelo RPPS pode ser estimado por valor pró rata, pela aplicação de percentual de proporção do tempo de contribuição sobre valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RPGS, ou por percentual do VABF conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Nesta Avaliação Atuarial, utilizou-se para o cálculo do COMPREV o que está previsto nos Art. 34 e no Parágrafo Único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1 Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

A hipótese do fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios. Os efeitos da inflação provocam perdas no poder de compra

tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas. Nesta Avaliação Atuarial, os fatores de determinação das remunerações e proventos adotados foram de 100%.

5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

O valor dos benefícios previdenciários dos servidores que não têm direito à paridade é calculado a partir de um percentual médio de queda entre o último salário e o primeiro benefício. Nesse sentido, os benefícios são estimados pela multiplicação do salário projetado na data da aposentadoria, através do crescimento salarial, e do Fator Atuarial de Correção – FAC.

5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Nesta Avaliação Atuarial, o crescimento real do teto de contribuição do RGPS utilizado é igual a 0.00%.

5.9 RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Quadro 4: PREMISSAS ATUARIAIS

DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESE ADOTADA
Meta Atuarial	5.24% a.a.
Crescimento Salarial	1.00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	1.00% a.a.
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	AT - 83 (Ambos os Sexos)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	AT - 83 (Ambos os Sexos)
Taxa de Invalidez	Grupo Americana (suavizada em 65%) (Ambos os Sexos)
Salário Mínimo	R\$ 1412,00
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP Nº 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Conforme descrito no capítulo 3.2

Quadro 5: PREMISSAS ATUARIAIS - Alíquota de Contribuição

Descrição	Faixa Inicial	Faixa Final	Isenção na Faixa	Aliquota Participante	Aliquota Patronal	Aplicação
-----------	---------------	-------------	------------------	-----------------------	-------------------	-----------

Contribuição Servidor Ativo	R\$ 0,00	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	7,5%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição Servidor Ativo	R\$ 1.412,01	R\$ 2.666,68	R\$ 0,00	9%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição Servidor Ativo	R\$ 2.666,69	R\$ 4.000,03	R\$ 0,00	12%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição Servidor Ativo	R\$ 4.000,04	R\$ 7.786,02	R\$ 0,00	14%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição Servidor Ativo	R\$ 7.786,03	R\$ 13.333,48	R\$ 0,00	14,5%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição Servidor Ativo	R\$ 13.333,49	R\$ 24.031,75	R\$ 0,00	16,5%	19,99 %	Aliquota progressiva
Contribuição do Aposentado	R\$ 0,00	R\$ 7.786,02	R\$ 0,00	0%	0%	Aliquota progressiva
Contribuição do Aposentado	R\$ 7.786,03	R\$ 13.333,48	R\$ 0,00	14,5%	0%	Aliquota progressiva
Contribuição do Aposentado	R\$ 13.333,49	R\$ 24.031,75	R\$ 0,00	16,5%	0%	Aliquota progressiva
Contribuição do Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 7.786,02	R\$ 0,00	0%	0%	Aliquota progressiva
Contribuição do Pensionista	R\$ 7.786,03	R\$ 13.333,48	R\$ 0,00	14,5%	0%	Aliquota progressiva
Contribuição do Pensionista	R\$ 13.333,49	R\$ 24.031,75	R\$ 0,00	16,5%	0%	Aliquota progressiva

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS

Para a realização desta Avaliação Atuarial, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB disponibilizou sua base cadastral contendo os dados de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que compõem o RPPS.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Os dados utilizados nesta Avaliação, sobre os segurados ativos, aposentados, dependentes e pensionistas, foram fornecidos no período que antecede sua realização, via e-mail, pelo IPRESB, com data base de 31/12/2024.

O quadro e gráfico seguintes apresentam o resumo estatístico da massa de servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Barueri repassados pelo IPRESB utilizados na presente avaliação atuarial.

Quadro 6: POPULAÇÃO EM ANÁLISE

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 79.882.328,59	12.318	R\$ 6.485,01
Servidores Aposentados	R\$ 19.247.435,24	2.808	R\$ 6.854,50
Pensionistas	R\$ 1.528.333,59	411	R\$ 3.718,57
Total	R\$ 100.658.097,42	15.537	R\$ 6.478,61

7 RESULTADO ATUARIAL

Elaborou-se a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o equilíbrio da previdência dos servidores públicos do Município de BARUERI.

Segmentou-se o grupo de estudo em riscos expirados e riscos não expirados. Os riscos expirados representam o passivo atuarial relativo aos benefícios já concedidos e aqueles que já teriam, de acordo com as premissas da avaliação, direito à aposentadoria.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

De acordo com os dados recebidos, o IPRESB apresenta a seguinte situação financeira e atuarial:

Quadro 7: BALANÇO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	VALORES COM ALÍQUOTAS VIGENTES	VALORES COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 3.619.247.396,03	R\$ 3.619.247.396,03
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	R\$ -6.748.850.725,01	R\$ -6.748.850.725,01
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ -3.422.985.256,85	R\$ -3.422.985.256,85
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	R\$ -3.537.119.428,31	R\$ -3.537.119.428,31
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 114.134.171,46	R\$ 114.134.171,46
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ -3.325.865.468,16	R\$ -3.325.865.468,16
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ -5.776.181.561,23	R\$ -5.776.181.561,23
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 1.415.246.573,25	R\$ 1.415.246.573,25
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 1.035.069.519,82	R\$ 1.035.069.519,82
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 449.707.411,74	R\$ 449.707.411,74
(-)Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 160.898.333,66	R\$ 160.898.333,66
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 288.809.078,09	R\$ 288.809.078,09
RESULTADO ATUARIAL	R\$ -2.679.895.917,24	R\$ -2.679.895.917,24
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -2.679.895.917,24	R\$ -2.679.895.917,24
Déficit Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 1.479.963.170,88	R\$ -2.679.895.917,24
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ -1.199.932.746,36	R\$ 0,00

O valor atual das remunerações futuras (VASF) apurado nesta Avaliação Atuarial foi de R\$ 8.170.910.421,36.

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

A seguir quadro contendo a composição dos ativos garantidores e demais créditos a receber.

Quadro 8: Discriminação de ativos garantidores

DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 3.181.666.565,19
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 368.944.827,85
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 18.609.239,19
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	R\$ 50.026.763,80
Acordos de Parcelamento do Dívidas aprovados pelo MTPS	R\$ 0,00

Quadro 9: Ativos Garantidores e Créditos a Receber

DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 160.898.333,66
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 289.973.318,56
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 1.479.963.170,88

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é composto por todas as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo plano de benefícios e taxa de administração, representada pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao respectivo RPPS, além dos aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

De acordo com a Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018, os valores das remunerações e proventos atuais serão apresentados em valores mensais e valores anuais, como especificado no quadro abaixo.

Quadro 10: VALORES DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIAS	VALORES MENSais	VALORES ANUAIS
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 79.882.328,59	R\$ 1.038.470.271,67
Total das Bases de Contribuição dos Aposentados	R\$ 4.394.504,19	R\$ 57.128.554,47
Total das Bases de Contribuição dos Pensionistas	R\$ 178.477,43	R\$ 2.330.206,58
TOTAL	R\$ 84.455.310,21	R\$ 1.097.919.032,73

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Inicialmente, cumpre lembrar que o plano de custeio atual está definido na Lei Complementar nº 557/2023, conforme demonstrado a seguir.

Quadro 11: CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	R\$ 1.038.470.271,67	19,99%	R\$ 207.590.207,31
Taxa de Administração	R\$ 1.038.470.271,67	2,00%	R\$ 20.769.405,43
Ente Federativo - Total	R\$ 1.038.470.271,67	21,99%	R\$ 228.359.612,74
Segurados Ativos	R\$ 1.038.470.271,67	11,53%	R\$ 119.735.622,32
Aposentados	R\$ 57.128.554,47	15,15%	R\$ 8.652.902,66
Pensionistas	R\$ 2.330.206,58	14,95%	R\$ 348.327,41
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			R\$ 357.096.465,13

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO

No quadro abaixo seguem as alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício e o custeio administrativo, considerando os resultados apurados, os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais e premissas adotados.

Quadro 12: CUSTO NORMAL - Contribuição Sobre Folha

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	Aliquota	REGIME FINANCEIRO
Aposentadoria Programada	R\$ 250.551.778,54	24,13 %	CAP
Rev. Aposentadoria Normal em Pensão por Morte	R\$ 20.421.946,00	1,97 %	CAP
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 5.921.376,58	0,57 %	RCC
Rev. Aposent. por Invalidez em Pensão por Morte	R\$ 21.141,02	0,00 %	RCC
Pensão Por Morte de Ativo	R\$ 21.861.825,57	2,11 %	RCC
Taxa Administrativa	R\$ 20.769.405,43	2,00 %	
TOTAL	R\$ 319.547.473,14	30,77 %	

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO

No quadro abaixo seguem as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e o custeio administrativo, considerando os resultados apurados, os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais e premissas adotados.

Quadro 13: CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADOS POR REGIME FINANCEIRO

REGIME FINANCEIRO	CUSTO ANUAL PREVISTO	ALÍQUOTA
Capitalização	R\$ 270.973.724,54	26,10 %
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 27.804.343,17	2,68 %
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00 %
Custeio Administrativo	R\$ 20.769.405,43	2,00 %
Alíquota Total	R\$ 319.547.473,14	30,77 %

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPRESB somam 31.52% (19.99% para o Ente e 11.53% para os servidores). O patamar contributivo atual deverá ser:

Quadro 14: CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	R\$ 1.038.470.271,67	19,99%	R\$ 207.590.207,31
Taxa de Administração	R\$ 1.038.470.271,67	2,00%	R\$ 20.769.405,43
Ente Federativo - Total	R\$ 1.038.470.271,67	21,99%	R\$ 228.359.612,74
Segurados Ativos	R\$ 1.038.470.271,67	11,53%	R\$ 119.735.622,32
Aposentados	R\$ 57.128.554,47	15,15%	R\$ 8.652.902,66
Pensionistas	R\$ 2.330.206,58	14,95%	R\$ 348.327,41
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			R\$ 357.096.465,13

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial deve ser coberto para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios. O financiamento vigente do Déficit Técnico Atuarial implementado em lei é insuficiente para manutenção desse equilíbrio exigindo uma revisão do financiamento suplementar. Nesse sentido serão apresentadas, após a demonstração do atual plano de custeio, algumas propostas de financiamento suplementar com o objetivo reestabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 – PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Alíquota Suplementar Crescente

Uma proposta de financiamento suplementar por meio de alíquota suplementar crescente está apresentada no quadro a seguir.

Quadro 15: FINANCIAMENTO DO CUSTO SUPLEMENTAR

EXERCÍCIO	%S/FOLHA	BASE FOLHA	SD DÍVIDA INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SD DÍVIDA FINAL
2.025	13,44 %	1.048.854.974,39	2.679.895.917,24	140.967.916,15	140.426.546,06	2.679.356.354,75
2.026	13,51 %	1.059.343.524,13	2.679.356.354,75	143.119.145,28	140.398.272,99	2.676.637.317,62
2.027	13,58 %	1.069.936.959,37	2.676.637.317,62	145.299.302,21	140.255.795,44	2.671.595.673,99
2.028	13,65 %	1.080.636.328,96	2.671.595.673,99	147.508.750,36	139.991.613,32	2.664.080.428,40

2.029	13,72 %	1.091.442.692,25	2.664.080.428,40	149.747.857,55	139.597.814,45	2.653.932.305,47
2.030	13,79 %	1.102.357.119,17	2.653.932.305,47	152.016.996,00	139.066.052,81	2.640.983.311,54
2.031	13,86 %	1.113.380.690,36	2.640.983.311,54	154.316.542,44	138.387.525,52	2.625.056.273,38
2.032	13,93 %	1.124.514.497,26	2.625.056.273,38	156.646.878,11	137.552.948,73	2.605.964.352,64
2.033	14,00 %	1.135.759.642,23	2.605.964.352,64	159.008.388,83	136.552.532,08	2.583.510.534,80
2.034	14,07 %	1.147.117.238,65	2.583.510.534,80	161.401.465,08	135.375.952,02	2.557.487.091,34
2.035	14,14 %	1.158.588.411,04	2.557.487.091,34	163.826.502,02	134.012.323,59	2.527.675.013,61
2.036	14,21 %	1.170.174.295,15	2.527.675.013,61	166.283.899,55	132.450.170,71	2.493.843.416,97
2.037	14,28 %	1.181.876.038,10	2.493.843.416,97	168.774.062,38	130.677.395,05	2.455.748.913,78
2.038	14,35 %	1.193.694.798,48	2.455.748.913,78	171.297.400,08	128.681.243,08	2.413.134.953,28
2.039	14,42 %	1.205.631.746,46	2.413.134.953,28	173.854.327,12	126.448.271,55	2.365.731.126,99
2.040	14,49 %	1.217.688.063,92	2.365.731.126,99	176.445.262,97	123.964.311,05	2.313.252.437,58
2.041	14,56 %	1.229.864.944,56	2.313.252.437,58	179.070.632,10	121.214.427,73	2.255.398.529,37
2.042	14,63 %	1.242.163.594,01	2.255.398.529,37	181.730.864,09	118.182.882,94	2.191.852.878,50
2.043	14,70 %	1.254.585.229,95	2.191.852.878,50	184.426.393,65	114.853.090,83	2.122.281.940,53
2.044	14,77 %	1.267.131.082,25	2.122.281.940,53	187.157.660,72	111.207.573,68	2.046.334.253,36
2.045	14,84 %	1.279.802.393,07	2.046.334.253,36	189.925.110,49	107.227.914,88	1.963.639.493,11
2.046	14,91 %	1.292.600.417,00	1.963.639.493,11	192.729.193,49	102.894.709,44	1.873.807.480,36
2.047	14,98 %	1.305.526.421,17	1.873.807.480,36	195.570.365,63	98.187.511,97	1.776.427.134,44
2.048	15,05 %	1.318.581.685,38	1.776.427.134,44	198.449.088,31	93.084.781,84	1.671.065.372,63
2.049	15,12 %	1.331.767.502,23	1.671.065.372,63	201.365.828,40	87.563.825,53	1.557.265.951,81
2.050	15,19 %	1.345.085.177,25	1.557.265.951,81	204.321.058,38	81.600.735,88	1.434.548.249,26
2.051	15,26 %	1.358.536.029,02	1.434.548.249,26	207.315.256,38	75.170.328,26	1.302.405.979,49
2.052	15,33 %	1.372.121.389,31	1.302.405.979,49	210.348.906,23	68.246.073,33	1.160.305.843,82
2.053	15,40 %	1.385.842.603,20	1.160.305.843,82	213.422.497,55	60.800.026,22	1.007.686.109,14
2.054	15,47 %	1.399.701.029,23	1.007.686.109,14	216.536.525,81	52.802.752,12	843.955.112,03
2.055	15,54 %	1.413.698.039,52	843.955.112,03	219.691.492,39	44.223.247,87	668.489.684,55
2.056	15,61 %	1.427.835.019,92	668.489.684,55	222.887.904,64	35.028.859,47	480.633.497,41
2.057	15,68 %	1.442.113.370,12	480.633.497,41	226.126.275,99	25.185.195,26	279.695.316,23
2.058	15,75 %	1.456.534.503,82	279.695.316,23	229.407.125,98	14.656.034,57	64.947.166,44
2.059	4,65 %	1.471.099.848,86	64.947.166,44	68.350.397,96	3.403.231,52	0,00

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alterou os parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos estados, Distrito Federal e municípios. O limite da taxa de administração deixou de ser

apurado pelo percentual único de 3% sobre a base de contribuição dos servidores ativos com base no exercício financeiro anterior e passa a ter duas opções de cálculo.

A seguir estão os novos valores da taxa de administração proposta por essa Portaria, que levam em consideração não só uma regulação proporcional à complexidade dos RPPS, mas também incentivam uma melhoria da gestão dos RPPS.

- i. de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- ii. de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- iii. de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou
- iv. de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e

sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração, seja elevado em até 20% (vinte e cinco por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Para esta Avaliação Atuarial, a taxa de administração utilizada foi de 2.00%.

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Conforme Art. 11 da Instrução Normativa nº 08 de 21 de dezembro de 2018, o custeio administrativo deverá conter, no mínimo, as despesas administrativas dos últimos 3 anos.

Quadro 16: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

ANO	Base Calc Tx Admin	Tx Adm Prevista Lei	Limite Gastos com Desp Adm
2024	R\$ 902.155.144,69	2,00 %	R\$ 18.043.102,89
2023	R\$ 824.031.253,37	2,00 %	R\$ 16.480.625,07
2022	R\$ 676.128.638,25	2,00 %	R\$ 13.522.572,77

10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Conforme Art. 11 da Instrução Normativa nº 08 de 21 de dezembro de 2018, o custeio administrativo deverá conter, no mínimo, a estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício.

Quadro 17: ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO

ANO	Vlr Remuneração Serv Ativo	Vlr Desp Adm Prevista
2025	R\$ 1.038.470.271,67	R\$ 20.769.405,43

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Conforme Portaria 1.467/2022, o custeio administrativo deverá conter recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas do RPPS.

Utilizamos, nesta Avaliação Atuarial, o limite de gastos de 2,00% do Total da Base de Contribuição do Ativo, estabelecida pela Lei Complementar nº 519/2022 .

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Os quadros abaixo contêm as variações dos custos normais e dos resultados nas últimas três avaliações atuariais.

Quadro 18: VARIAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES

CUSTO NORMAL	AV.ATUARIAL 2023	AV.ATUARIAL 2024	AV.ATUARIAL 2025
Benefícios em Regime de Capitalização	25,87%	26,00%	26,10%
Benefícios em RCC	4,70%	3,10%	2,68%
Benefícios em RS	0,00%	0,00%	0,00 %

Quadro 19: VARIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	AV.ATUARIAL 2023	AV.ATUARIAL 2024	AV.ATUARIAL 2025
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ -2.252.393.520,93	R\$ -2.777.952.190,57	R\$ -3.262.086.923,20
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ -1.616.187.642,07	R\$ -2.266.786.726,07	R\$ -3.037.056.390,06
(=) Reserva Matemática (RMBaC + RMBC)	R\$ -3.868.581.163,00	R\$ -5.044.738.916,65	R\$ -6.299.143.313,26
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 2.656.948.329,31	R\$ 3.056.033.630,79	R\$ 3.619.247.396,03
(+) Plano de Amortização	R\$ 0,00	R\$ 1.313.300.712,79	R\$ 1.479.963.170,88
(=) RESERVA A AMORTIZAR	R\$ 1.211.632.833,69	R\$ 675.404.573,07	R\$ 1.199.932.746,35

Analizando o resultado das últimas três avaliações atuariais, conforme quadro anterior, observa-se uma variação no Resultado Técnico Atuarial entre exercícios, que saiu de R\$ -1.211.632.833,69 em 2023, para R\$ -1.988.705.285,84 em 2024 (64,13%) e sendo avaliado em R\$ -2.679.895.917,23 no ano de 2025 (34,76%).

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O perfil de risco atuarial, segundo a Instrução Normativa nº 01, de 23 de agosto de 2019, será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial, baseando-se em subsíndico do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS).

Dessa forma, segundo a planilha disponibilizada pela Secretaria de Previdência, podemos observar que o município de BARUERI possui **perfil atuarial Perfil IV** e **Indicador de Situação Previdenciária A**.

Quadro 20: PERFIL ATUARIAL E ISP-2024

Perfil Atuarial	Indicador de Situação Previdenciária
Perfil IV	A

13 PARECER ATUARIAL

Atendendo às disposições da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 464/18, Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo IPRESB, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2025.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data base posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS.

13.1 PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERfil E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Conforme análise histórica, o número de servidores ativos saiu de 11.729 no ano de 2023 para 11.750 no ano de 2024 chegando em 12.318 nessa Avaliação Atuarial, uma variação de 5,02% entre 2023 e 2025. Já o número de aposentados era de 2.155 em 2023, de 2.488 em 2024 e 2.808 em 2025, representando um aumento de 30,30%. Por último, o número de pensionistas era de 340 em 2023, de 361 em 2024 e 411 nessa Avaliação Atuarial, representando uma expansão de 20,88% .

13.2 ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barueri, na data base de 31/12/2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

13.3 ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para as RMBaC de aposentadorias programadas e reversão de aposentadoria em pensão, adotou-se o método de Crédito Unitário Projetado. Para os benefícios de Pensões por Morte de ativo, Aposentadoria por Invalidez e reversão de aposentadoria por invalidez em pensão, adotou-se Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

No método PUC espera-se uma elevação nas alíquotas de contribuição ao longo dos anos caso a idade média se eleve ao longo dos anos (desde que não haja postergação na data de aposentadoria) caso todas as premissas sejam observadas. A redução na idade média na base cadastral por inclusão de novos servidores pode gerar uma redução nas alíquotas de contribuição caso as premissas sejam observadas. Ressalta-se que a redução das alíquotas de contribuição não implica em redução de um eventual Déficit Técnico Atuarial.

13.4 ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS

Utilizou-se as tábuas AT - 83 para mortalidade de válidos e inválidos, conforme recomendado pela legislação vigente, a tábua Grupo Americana (suavizada em 65%) para entrada em invalidez, crescimento salarial de 1.00% a.a., rotatividade de 1.00% a.a., fator de capacidade de 100% e taxa de juros de 5.24% a.a.

13.5 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC), fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas do IPRESB, existentes em 31/12/2024, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas.

Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ -3.262.086.923,20. Já as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC) foram avaliadas em R\$ -3.037.056.390,06. Com base na metodologia utilizada para se estimar a compensação previdenciária sobre os benefícios concedidos, o valor estimado encontrado foi de R\$ 160.898.333,65.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 3.619.247.396,03 e o Plano de Amortização no valor de R\$ R\$ 1.479.963.170,88, atestamos que o plano de benefícios previdenciário do IPRESB apresentou um Déficit Técnico Atuarial a Amortizar no valor de R\$ -1.199.932.746,35.

13.6 PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPRESB somam 31.52% (19.99% para o Ente e 11.53% para os servidores). Recomenda-se a manutenção das alíquotas vigentes.

13.7 IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

A variação do crescimento real dos salários pode comprometer o equilíbrio atuarial no longo prazo. Deve-se destacar que caso a taxa de juros utilizada no cálculo atuarial (taxa de juros parâmetro) seja reduzida, haverá maior possibilidade de ampliação do déficit técnico apurado.

O acompanhamento das premissas atuariais e dos fluxos, em especial em relação às receitas e despesas previstas e realizadas pode indicar possíveis fontes de riscos não identificadas em relatórios anteriores.

Alteração na administração pública que consideram impacto de longo prazo também podem impactar no Resultado Técnico Atuarial ao longo dos anos como contratação de novos servidores, reajuste a servidores ativos e/ou aposentados, alteração nas regras de elegibilidade, etc.

13.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do IPRESB, considerando a base de dados cadastrais em 31/12/2024, atingiu um Déficit Técnico Atuarial a Amortizar no valor de R\$ - 1.199.932.746,35 e o atual plano de amortização vigente em lei é insuficiente para reestabelecimento do Equilíbrio Técnico Atuarial. Concluindo-se que o Plano de Benefícios está em Déficit Técnico Atuarial.

Ante o crescente déficit atuarial apurado nas últimas avaliações, sugiro que seja implementada uma reforma previdenciária nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo suas alterações na elegibilidade e no cálculo dos benefícios em sua integralidade.

BARUERI, 31/01/2025

BRUNO PAIVA DE OLIVEIRA PERES SILVA
ATUÁRIO – MIBA 3077

ANEXO 1: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório, a fim de subsidiar o acompanhamento da leitura e compreensão da presente Avaliação Atuarial.

- 1) Alíquota de Contribuição Normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;
- 2) Alíquota de Contribuição Suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial;
- 3) Análise de Sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;
- 4) Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
- 5) Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;
- 6) Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os

encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

- 7) **Bases Técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos;
- 8) **Custo Normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
- 9) **Custo Suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;
- 10) **Data Focal da Avaliação Atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

- 11) Déficit Atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
- 12) Déficit Financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;
- 13) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
- 14) Duração do Passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;
- 15) Equacionamento de Déficit Atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;
- 16) Equilíbrio Atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;
- 17) Equilíbrio Financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

- 18) Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;
- 19) Evento Gerador do Benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
- 20) Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
- 21) Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
- 22) Fluxo Atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;
- 23) Fundo para Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
- 24) Ganhos e Perdas Atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

- 25) Método de Financiamento Atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
- 26) Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
- 27) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 28) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 29) Passivo Atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;
- 30) Parecer Atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio

estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

- 31) Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei;
- 32) Plano de Benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;
- 33) Plano de Custeio de Equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;
- 34) Plano de Custeio Vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;
- 35) Projeções Atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

- 36) Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;
- 37) Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
- 38) Regime Financeiro de Capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:
- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
 - b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;
- 39) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

- 40) Regime Financeiro de Repartição Simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;
- 41) Resultado Atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;
- 42) Segregação da Massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;
- 43) Serviço Passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;
- 44) Sobrevida Média dos Beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;
- 45) Superávit Atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
- 46) Tábuas Biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados a determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

- 47) Taxa Atuarial de Juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
- 48) Taxa de Administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;
- 49) Taxa de Juros Parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
- 50) Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
- 51) Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
- 52) Viabilidade Financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;
- 53) Viabilidade Fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 54) Viabilidade Orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 55) As alíquotas ou contribuições normais** estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

56) Às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

ANEXO 2: ESTATÍSTICAS

Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos do Plano Previdenciário contemplou 12318 registros, um para cada servidor efetivo do Município de BARUERI com a identificação (matrícula), data de nascimento, data de admissão no Ente, data de admissão no primeiro emprego, cargo, sexo, data de nascimento do cônjuge, data de nascimento do filho mais novo, número de filhos menores de 21 anos, número de filhos inválidos e valor do salário real de contribuição.

Quadro 1: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS

DISCRIMINAÇÃO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Frequência	8.020	4.298	12.318
Idade Média	46	47	46
Idade Média Admissão	35	34	34
Idade Média Aposentadoria Projetada	0	0	0
Remuneração Média	R\$ 6.239,97	R\$ 6.942,24	R\$ 6.485,01
Remuneração Total	R\$ 50.044.577,22	R\$ 29.837.751,37	R\$ 79.882.328,59

O quadro a seguir apresenta o resumo dos dados dos servidores ativos segmentados entre professores e não-professores.

Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria, os servidores professores têm cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição para preenchimento dos requisitos mínimos.

Quadro 2: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS POR CARREIRA

DISCRIMINAÇÃO	PROFESSOR	NÃO PROFESSOR	TOTAL
Frequência	3.469	8.849	12.318
Idade Média	47	46	46
Idade Média Admissão	35	34	34
Idade Média Aposentadoria Projetada	59	61	60
Remuneração Média	R\$ 8.263,91	R\$ 5.787,64	R\$ 6.485,01
Remuneração Total	R\$ 28.667.499,55	R\$ 51.214.829,04	R\$ 79.882.328,59

Quadro 3: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E REMUNERAÇÃO

INTERVALO IDADE	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA	REMUNERAÇÃO TOTAL
Ate 25	309	R\$ 2.632,02	R\$ 813.292,97
26 a 30	452	R\$ 4.015,66	R\$ 1.815.078,24
31 a 35	870	R\$ 5.111,84	R\$ 4.447.301,18
36 a 40	1.613	R\$ 5.695,25	R\$ 9.186.433,31
41 a 45	2.430	R\$ 6.531,17	R\$ 15.870.740,86
46 a 50	2.460	R\$ 7.251,46	R\$ 17.838.594,89
51 a 55	2.010	R\$ 7.237,23	R\$ 14.546.823,95
56 a 60	1.420	R\$ 6.928,05	R\$ 9.837.826,46
61 a 65	564	R\$ 7.313,52	R\$ 4.124.824,20
66 a 75	190	R\$ 7.375,86	R\$ 1.401.412,53
Acima de 75	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	12.318	R\$ 6.485,01	R\$ 79.882.328,59

Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

Quadro 4: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DA IDADE DE ADMISSÃO

INTERVALO IDADE	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Ate 25	2.272	18,44 %	18,44 %
26 a 30	2.412	19,58 %	38,03 %
31 a 35	2.434	19,76 %	57,79 %
36 a 40	2.043	16,59 %	74,37 %
41 a 45	1.533	12,45 %	86,82 %
46 a 50	883	7,17 %	93,98 %
51 a 55	473	3,84 %	97,82 %
56 a 60	201	1,63 %	99,46 %
61 a 65	54	0,44 %	99,89 %
66 a 75	13	0,11 %	100,00 %
Acima de 75	0	0,00 %	100,00 %
TOTAL	12.318	100,00 %	100,00 %

Quadro 5: DISTRIBUIÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA PROJETADA

INTERVALO IDADE	FEMININO	MASCULINO
Até 50	5	0
51 a 55	1094	0

56 a 60	4356	586
61 a 65	1284	2791
66 a 75	1281	921
Acima de 75	0	0
TOTAL	8.020	4.298

Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 2808 aposentados do Plano Previdenciário do IPRESB. Cada um dos registros contendo a identificação (matrícula); sexo; data de nascimento; data de entrada no mercado de trabalho; data de vínculo ao Município; tipo de aposentadoria (Normal ou Invalidez); Salário Real de Benefício atual; Salário Real de Benefício na data da aposentadoria; data de nascimento do cônjuge, se houver; data de nascimento do filho mais novo, se houver; frequência dos filhos menores de 21 anos e data de nascimento do filho inválido, se houver.

Quadro 6: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

DISCRIMINAÇÃO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Frequência	2.212	596	2.808
Idade Mínima	36	40	36
Idade Média	62	66	63
Idade Máxima	79	81	81
Benefício Médio	R\$ 6.660,14	R\$ 7.575,84	R\$ 6.854,50
Benefício Total	R\$ 14.732.234,65	R\$ 4.515.200,58	R\$ 19.247.435,24

Quadro 7: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO - APOSENTADO

INTERVALO IDADE	FREQUÊNCIA	BENEFÍCIO MÉDIO	BENEFÍCIO TOTAL
Ate 50	28	R\$ 5.278,09	R\$ 147.786,39
51 a 55	332	R\$ 8.729,69	R\$ 2.898.258,64
56 a 60	669	R\$ 7.594,80	R\$ 5.080.919,70
61 a 65	891	R\$ 6.404,33	R\$ 5.706.256,50
66 a 70	613	R\$ 5.806,93	R\$ 3.559.647,59
71 a 75	232	R\$ 6.578,64	R\$ 1.526.244,66
76 a 80	40	R\$ 8.008,91	R\$ 320.356,46
81 a 85	3	R\$ 2.655,10	R\$ 7.965,29

86 a 90	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 a 95	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acima de 95	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	2.808	R\$ 6.854,50	R\$ 19.247.435,24

Pensionistas

O arquivo apresentou informações para 411 pensionistas distribuídos em grupos familiares, contemplando a identificação (matrícula) da (o) pensionista, data de início do benefício, provento, sexo, data de nascimento da (o) pensionista, data nascimento do filho mais novo, número de filhos menores de 21 anos, data de admissão do servidor falecido na Prefeitura. Os resumos das informações sobre o conjunto de pensionistas do IPRESB se encontram detalhados a seguir:

Quadro 8: RESUMO DOS DADOS DOS PENSIONISTAS

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUIDOR	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Frequência	329	233	178	411
Idade Mínima		5	5	5
Idade Média		50	48	49
Idade Máxima		94	82	94
Benefício Médio		R\$ 4.049,48	R\$ 3.285,42	R\$ 3.718,57
Benefício Total		R\$ 943.528,73	R\$ 584.804,87	R\$ 1.528.333,59

Quadro 9: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO - PENSIONISTA

INTERVALO IDADE	FREQUÊNCIA	BENEFÍCIO MÉDIO	BENEFÍCIO TOTAL
0 a 18	77	R\$ 2.212,68	R\$ 170.376,04
19 a 25	12	R\$ 2.300,33	R\$ 27.603,91
26 a 30	3	R\$ 3.848,47	R\$ 11.545,40
31 a 35	2	R\$ 2.004,00	R\$ 4.007,99
36 a 40	15	R\$ 2.315,34	R\$ 34.730,06
41 a 45	20	R\$ 3.344,18	R\$ 66.883,53
46 a 50	33	R\$ 3.529,14	R\$ 116.461,50
51 a 55	37	R\$ 4.333,58	R\$ 160.342,52
56 a 60	62	R\$ 4.734,42	R\$ 293.534,09
61 a 65	63	R\$ 4.470,88	R\$ 281.665,40
66 a 70	37	R\$ 4.698,36	R\$ 173.839,29

71 a 75	29	R\$ 4.308,08	R\$ 124.934,34
Acima de 75	21	R\$ 2.971,88	R\$ 62.409,53
TOTAL	411	R\$ 3.718,57	R\$ 1.528.333,59

ANEXO 3: PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Atendendo ao disposto na Lei 9.717, de 27/11/1998, Portaria 7.796 de 28/02/2000 e demais disposições legais, apresentamos os valores das Provisões Matemáticas, que devem ser consignadas no Balanço Patrimonial do IPRESB, levantadas na data base 31/12/2024. Os valores apresentados foram determinados a partir da aplicação dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, sobre a população segurada.

Quadro 10: Registros Contábeis Das Provisões Matemáticas

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO MUNICÍPIO: BARUERI ESTADO: SP		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	3.619.247.396,03
1.2.1.1.2.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	0,00
1.2.1.1.2.06.04	Créd. Prev. do RPPS Parcelados – Patronal – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS (P)	0,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFÍCIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	1.479.963.170,88
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFÍCIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFÍCIT ATUARIAL	1.479.963.170,88
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFÍCIT ATUARIAL	0,00
PASSIVO		

2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	6.299.143.313,26
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.262.086.923,20
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	3.537.119.428,31
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	109.738.097,37
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	4.396.074,09
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	160.898.333,65
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	3.037.056.390,06
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	5.776.181.561,23
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.415.246.573,25
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.035.069.519,82
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	288.809.078,09
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	0,00

2.3.6.2.1.04.00	Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos - Fundo em Capitalização	0,00
2.3.6.2.1.04.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.05.00	Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos - Fundo em Repartição	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-1.199.932.746,35

ANEXO 4: RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Neste anexo, encontram-se as projeções atuariais contendo os valores estimados, considerando o plano de custeio vigente na data base desta Avaliação Atuarial, bem com as premissas e hipóteses apresentadas anteriormente, das despesas com benefícios e das receitas das contribuições do IPRESB. Além disso, também projetou-se o número de novos servidores, aposentados e pensionistas, bem como o número de óbitos esperados e o número esperado de exonerados para o período de 75 anos.

Quadro 11: RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2025	R\$ 460.097.809,83	R\$ 268.902.022,75
2026	R\$ 452.130.924,10	R\$ 327.888.026,06
2027	R\$ 442.942.048,32	R\$ 357.134.027,41
2028	R\$ 433.736.527,40	R\$ 383.185.249,99
2029	R\$ 423.280.472,95	R\$ 408.589.506,79
2030	R\$ 414.017.066,63	R\$ 436.466.469,67
2031	R\$ 404.355.303,62	R\$ 462.086.010,03
2032	R\$ 393.116.028,44	R\$ 487.702.092,56
2033	R\$ 380.752.618,35	R\$ 516.762.194,65
2034	R\$ 371.804.891,89	R\$ 548.785.042,23
2035	R\$ 360.842.663,88	R\$ 572.480.807,99

2036	R\$ 350.836.814,39	R\$ 598.811.705,98
2037	R\$ 340.993.630,67	R\$ 623.070.547,00
2038	R\$ 330.523.536,71	R\$ 645.814.848,68
2039	R\$ 321.438.515,18	R\$ 669.207.154,86
2040	R\$ 310.963.733,63	R\$ 688.856.244,16
2041	R\$ 302.636.969,27	R\$ 710.310.924,58
2042	R\$ 294.410.729,71	R\$ 726.244.088,88
2043	R\$ 288.881.474,90	R\$ 740.047.121,70
2044	R\$ 283.359.576,34	R\$ 746.584.051,59
2045	R\$ 278.434.446,09	R\$ 750.733.768,01
2046	R\$ 274.611.439,96	R\$ 752.102.184,95
2047	R\$ 271.656.720,53	R\$ 749.421.008,63
2048	R\$ 268.860.656,63	R\$ 743.075.511,66
2049	R\$ 267.302.775,47	R\$ 734.729.819,31
2050	R\$ 266.074.748,28	R\$ 722.434.983,21
2051	R\$ 265.154.277,29	R\$ 707.600.757,49
2052	R\$ 264.631.060,48	R\$ 690.938.940,69
2053	R\$ 264.203.850,87	R\$ 672.188.778,84
2054	R\$ 264.560.316,67	R\$ 652.161.328,23
2055	R\$ 264.837.864,38	R\$ 629.412.853,57
2056	R\$ 265.259.800,15	R\$ 605.756.593,85
2057	R\$ 265.786.628,14	R\$ 581.255.292,11
2058	R\$ 266.669.375,48	R\$ 555.907.854,84
2059	R\$ 103.370.041,69	R\$ 529.437.428,94
2060	R\$ 32.714.968,65	R\$ 502.119.616,40
2061	R\$ 30.475.922,48	R\$ 475.098.360,03
2062	R\$ 28.368.845,96	R\$ 447.520.187,99
2063	R\$ 26.415.707,79	R\$ 419.645.995,85
2064	R\$ 24.509.189,64	R\$ 391.680.232,96
2065	R\$ 22.663.989,60	R\$ 364.097.433,57
2066	R\$ 20.856.909,94	R\$ 337.058.682,88
2067	R\$ 19.113.755,78	R\$ 310.507.502,32
2068	R\$ 17.447.005,51	R\$ 284.650.646,71
2069	R\$ 15.849.721,25	R\$ 259.646.890,39
2070	R\$ 14.322.780,23	R\$ 235.665.857,45
2071	R\$ 12.869.652,87	R\$ 212.743.068,31
2072	R\$ 11.499.894,43	R\$ 191.036.139,10
2073	R\$ 10.216.156,24	R\$ 170.595.607,00

2074	R\$ 9.031.772,26	R\$ 151.551.841,20
2075	R\$ 7.923.252,97	R\$ 133.742.249,19
2076	R\$ 6.911.458,98	R\$ 117.359.460,37
2077	R\$ 5.992.870,32	R\$ 102.362.371,57
2078	R\$ 5.164.527,78	R\$ 88.746.045,34
2079	R\$ 4.423.998,34	R\$ 76.475.868,64
2080	R\$ 3.765.541,93	R\$ 65.506.681,20
2081	R\$ 3.183.958,09	R\$ 55.736.060,17
2082	R\$ 2.679.264,13	R\$ 47.187.410,95
2083	R\$ 2.233.833,09	R\$ 39.586.092,91
2084	R\$ 1.852.989,79	R\$ 33.051.476,82
2085	R\$ 1.531.738,51	R\$ 27.478.970,35
2086	R\$ 1.250.606,52	R\$ 22.588.241,61
2087	R\$ 1.021.128,57	R\$ 18.538.381,62
2088	R\$ 821.856,28	R\$ 15.034.394,32
2089	R\$ 656.544,15	R\$ 12.096.643,28
2090	R\$ 522.619,06	R\$ 9.698.439,14
2091	R\$ 413.749,70	R\$ 7.731.833,61
2092	R\$ 325.102,59	R\$ 6.120.649,63
2093	R\$ 251.675,01	R\$ 4.774.580,11
2094	R\$ 193.830,48	R\$ 3.705.162,39
2095	R\$ 149.288,87	R\$ 2.867.751,98
2096	R\$ 111.864,15	R\$ 2.183.388,22
2097	R\$ 83.434,60	R\$ 1.646.862,59
2098	R\$ 62.272,82	R\$ 1.245.256,92
2099	R\$ 45.089,25	R\$ 915.268,82

ANEXO 5: PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Quadro 12: PROJEÇÃO ATUARIAL – RREO - Método PUC-e

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.619.247.396,03
2025	R\$ 460.097.809,83	R\$ 268.902.022,75	R\$ 191.195.787,08	R\$ 3.810.443.183,11
2026	R\$ 452.130.924,10	R\$ 327.888.026,06	R\$ 124.242.898,04	R\$ 3.934.686.081,15
2027	R\$ 442.942.048,32	R\$ 357.134.027,41	R\$ 85.808.020,91	R\$ 4.020.494.102,06
2028	R\$ 433.736.527,40	R\$ 383.185.249,99	R\$ 50.551.277,41	R\$ 4.071.045.379,47
2029	R\$ 423.280.472,95	R\$ 408.589.506,79	R\$ 14.690.966,16	R\$ 4.085.736.345,63
2030	R\$ 414.017.066,63	R\$ 436.466.469,67	-R\$ 22.449.403,04	R\$ 4.063.286.942,60
2031	R\$ 404.355.303,62	R\$ 462.086.010,03	-R\$ 57.730.706,41	R\$ 4.005.556.236,18
2032	R\$ 393.116.028,44	R\$ 487.702.092,56	-R\$ 94.586.064,12	R\$ 3.910.970.172,06
2033	R\$ 380.752.618,35	R\$ 516.762.194,65	-R\$ 136.009.576,30	R\$ 3.774.960.595,77
2034	R\$ 371.804.891,89	R\$ 548.785.042,23	-R\$ 176.980.150,34	R\$ 3.597.980.445,43
2035	R\$ 360.842.663,88	R\$ 572.480.807,99	-R\$ 211.638.144,11	R\$ 3.386.342.301,32
2036	R\$ 350.836.814,39	R\$ 598.811.705,98	-R\$ 247.974.891,59	R\$ 3.138.367.409,73
2037	R\$ 340.993.630,67	R\$ 623.070.547,00	-R\$ 282.076.916,33	R\$ 2.856.290.493,41
2038	R\$ 330.523.536,71	R\$ 645.814.848,68	-R\$ 315.291.311,97	R\$ 2.540.999.181,44
2039	R\$ 321.438.515,18	R\$ 669.207.154,86	-R\$ 347.768.639,68	R\$ 2.193.230.541,76
2040	R\$ 310.963.733,63	R\$ 688.856.244,16	-R\$ 377.892.510,53	R\$ 1.815.338.031,23
2041	R\$ 302.636.969,27	R\$ 710.310.924,58	-R\$ 407.673.955,31	R\$ 1.407.664.075,92
2042	R\$ 294.410.729,71	R\$ 726.244.088,88	-R\$ 431.833.359,17	R\$ 975.830.716,75
2043	R\$ 288.881.474,90	R\$ 740.047.121,70	-R\$ 451.165.646,80	R\$ 524.665.069,94
2044	R\$ 283.359.576,34	R\$ 746.584.051,59	-R\$ 463.224.475,25	R\$ 61.440.594,70
2045	R\$ 278.434.446,09	R\$ 750.733.768,01	-R\$ 472.299.321,92	-R\$ 410.858.727,23
2046	R\$ 274.611.439,96	R\$ 752.102.184,95	-R\$ 477.490.744,99	-R\$ 888.349.472,22

2047	R\$ 271.656.720,53	R\$ 749.421.008,63	-R\$ 477.764.288,10	-R\$ 1.366.113.760,32
2048	R\$ 268.860.656,63	R\$ 743.075.511,66	-R\$ 474.214.855,03	-R\$ 1.840.328.615,35
2049	R\$ 267.302.775,47	R\$ 734.729.819,31	-R\$ 467.427.043,84	-R\$ 2.307.755.659,19
2050	R\$ 266.074.748,28	R\$ 722.434.983,21	-R\$ 456.360.234,93	-R\$ 2.764.115.894,12
2051	R\$ 265.154.277,29	R\$ 707.600.757,49	-R\$ 442.446.480,20	-R\$ 3.206.562.374,31
2052	R\$ 264.631.060,48	R\$ 690.938.940,69	-R\$ 426.307.880,21	-R\$ 3.632.870.254,53
2053	R\$ 264.203.850,87	R\$ 672.188.778,84	-R\$ 407.984.927,97	-R\$ 4.040.855.182,50
2054	R\$ 264.560.316,67	R\$ 652.161.328,23	-R\$ 387.601.011,56	-R\$ 4.428.456.194,06
2055	R\$ 264.837.864,38	R\$ 629.412.853,57	-R\$ 364.574.989,19	-R\$ 4.793.031.183,25
2056	R\$ 265.259.800,15	R\$ 605.756.593,85	-R\$ 340.496.793,70	-R\$ 5.133.527.976,95
2057	R\$ 265.786.628,14	R\$ 581.255.292,11	-R\$ 315.468.663,97	-R\$ 5.448.996.640,92
2058	R\$ 266.669.375,48	R\$ 555.907.854,84	-R\$ 289.238.479,36	-R\$ 5.738.235.120,28
2059	R\$ 103.370.041,69	R\$ 529.437.428,94	-R\$ 426.067.387,25	-R\$ 6.164.302.507,53
2060	R\$ 32.714.968,65	R\$ 502.119.616,40	-R\$ 469.404.647,75	-R\$ 6.633.707.155,28
2061	R\$ 30.475.922,48	R\$ 475.098.360,03	-R\$ 444.622.437,55	-R\$ 7.078.329.592,83
2062	R\$ 28.368.845,96	R\$ 447.520.187,99	-R\$ 419.151.342,03	-R\$ 7.497.480.934,86
2063	R\$ 26.415.707,79	R\$ 419.645.995,85	-R\$ 393.230.288,06	-R\$ 7.890.711.222,92
2064	R\$ 24.509.189,64	R\$ 391.680.232,96	-R\$ 367.171.043,32	-R\$ 8.257.882.266,24
2065	R\$ 22.663.989,60	R\$ 364.097.433,57	-R\$ 341.433.443,97	-R\$ 8.599.315.710,21
2066	R\$ 20.856.909,94	R\$ 337.058.682,88	-R\$ 316.201.772,94	-R\$ 8.915.517.483,15
2067	R\$ 19.113.755,78	R\$ 310.507.502,32	-R\$ 291.393.746,54	-R\$ 9.206.911.229,69
2068	R\$ 17.447.005,51	R\$ 284.650.646,71	-R\$ 267.203.641,20	-R\$ 9.474.114.870,89
2069	R\$ 15.849.721,25	R\$ 259.646.890,39	-R\$ 243.797.169,14	-R\$ 9.717.912.040,03
2070	R\$ 14.322.780,23	R\$ 235.665.857,45	-R\$ 221.343.077,22	-R\$ 9.939.255.117,25
2071	R\$ 12.869.652,87	R\$ 212.743.068,31	-R\$ 199.873.415,44	-R\$ 10.139.128.532,69
2072	R\$ 11.499.894,43	R\$ 191.036.139,10	-R\$ 179.536.244,67	-R\$ 10.318.664.777,36
2073	R\$ 10.216.156,24	R\$ 170.595.607,00	-R\$ 160.379.450,76	-R\$ 10.479.044.228,12
2074	R\$ 9.031.772,26	R\$ 151.551.841,20	-R\$ 142.520.068,94	-R\$ 10.621.564.297,06
2075	R\$ 7.923.252,97	R\$ 133.742.249,19	-R\$ 125.818.996,22	-R\$ 10.747.383.293,28
2076	R\$ 6.911.458,98	R\$ 117.359.460,37	-R\$ 110.448.001,39	-R\$ 10.857.831.294,67
2077	R\$ 5.992.870,32	R\$ 102.362.371,57	-R\$ 96.369.501,25	-R\$ 10.954.200.795,92
2078	R\$ 5.164.527,78	R\$ 88.746.045,34	-R\$ 83.581.517,56	-R\$ 11.037.782.313,48
2079	R\$ 4.423.998,34	R\$ 76.475.868,64	-R\$ 72.051.870,30	-R\$ 11.109.834.183,78
2080	R\$ 3.765.541,93	R\$ 65.506.681,20	-R\$ 61.741.139,27	-R\$ 11.171.575.323,05
2081	R\$ 3.183.958,09	R\$ 55.736.060,17	-R\$ 52.552.102,08	-R\$ 11.224.127.425,13
2082	R\$ 2.679.264,13	R\$ 47.187.410,95	-R\$ 44.508.146,82	-R\$ 11.268.635.571,95
2083	R\$ 2.233.833,09	R\$ 39.586.092,91	-R\$ 37.352.259,82	-R\$ 11.305.987.831,77

2084	R\$ 1.852.989,79	R\$ 33.051.476,82	-R\$ 31.198.487,03	-R\$ 11.337.186.318,80
2085	R\$ 1.531.738,51	R\$ 27.478.970,35	-R\$ 25.947.231,84	-R\$ 11.363.133.550,64
2086	R\$ 1.250.606,52	R\$ 22.588.241,61	-R\$ 21.337.635,09	-R\$ 11.384.471.185,73
2087	R\$ 1.021.128,57	R\$ 18.538.381,62	-R\$ 17.517.253,05	-R\$ 11.401.988.438,78
2088	R\$ 821.856,28	R\$ 15.034.394,32	-R\$ 14.212.538,04	-R\$ 11.416.200.976,82
2089	R\$ 656.544,15	R\$ 12.096.643,28	-R\$ 11.440.099,13	-R\$ 11.427.641.075,95
2090	R\$ 522.619,06	R\$ 9.698.439,14	-R\$ 9.175.820,08	-R\$ 11.436.816.896,03
2091	R\$ 413.749,70	R\$ 7.731.833,61	-R\$ 7.318.083,91	-R\$ 11.444.134.979,94
2092	R\$ 325.102,59	R\$ 6.120.649,63	-R\$ 5.795.547,04	-R\$ 11.449.930.526,98
2093	R\$ 251.675,01	R\$ 4.774.580,11	-R\$ 4.522.905,10	-R\$ 11.454.453.432,08
2094	R\$ 193.830,48	R\$ 3.705.162,39	-R\$ 3.511.331,91	-R\$ 11.457.964.763,99
2095	R\$ 149.288,87	R\$ 2.867.751,98	-R\$ 2.718.463,11	-R\$ 11.460.683.227,10
2096	R\$ 111.864,15	R\$ 2.183.388,22	-R\$ 2.071.524,07	-R\$ 11.462.754.751,17
2097	R\$ 83.434,60	R\$ 1.646.862,59	-R\$ 1.563.427,99	-R\$ 11.464.318.179,16
2098	R\$ 62.272,82	R\$ 1.245.256,92	-R\$ 1.182.984,10	-R\$ 11.465.501.163,26
2099	R\$ 45.089,25	R\$ 915.268,82	-R\$ 870.179,57	-R\$ 11.466.371.342,83

ANEXO 6: RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo corresponde ao valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Utilizando a taxa de juros atuarial da Avaliação Atuarial de 5,24% a.a para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado, o valor encontrado para a duração do passivo para o exercício de 2025 é de 16,54 anos contra 17,22 do exercício anterior.

ANEXO 7: RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Este anexo tem como intuito demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, na qual deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa.

Para isso, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio contemplará informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do deficit atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

QUADRO 13: VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

ANO	NO.	IMPACTO DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
-----	-----	--	---	-------------------------------------

2020	0	42,54%	-17,08%	
2021	1	41,17%	-19,75%	8,35%
2022	2	39,89%	-22,24%	7,22%
2023	3	38,69%	-24,59%	6,33%
2024	4	37,53%	-26,84%	5,54%
2025	5	36,75%	-28,37%	4,81%
2026	6	36,12%	-29,59%	4,18%
2027	7	35,48%	-30,84%	3,58%
2028	8	34,87%	-32,03%	2,93%
2029	9	34,25%	-33,24%	2,32%
2030	10	33,56%	-34,59%	1,83%
2031	11	32,88%	-35,91%	1,32%
2032	12	32,19%	-37,26%	0,84%
2033	13	31,49%	-38,61%	0,36%
2034	14	30,80%	-39,96%	-0,12%
2035	15	30,10%	-41,32%	-0,59%
2036	16	29,42%	-42,65%	-1,09%
2037	17	28,73%	-44,00%	-1,54%
2038	18	28,04%	-45,35%	-1,95%
2039	19	27,34%	-46,72%	-2,29%
2040	20	26,65%	-48,06%	-2,62%
2041	21	25,97%	-49,37%	-2,92%
2042	22	25,31%	-50,66%	-3,17%
2043	23	24,66%	-51,93%	-3,38%
2044	24	24,03%	-53,16%	-3,56%
2045	25	23,42%	-54,36%	-3,67%
2046	26	22,82%	-55,52%	-3,72%
2047	27	22,24%	-56,64%	-3,73%
2048	28	21,69%	-57,72%	-3,68%
2049	29	21,15%	-58,77%	-3,55%
2050	30	20,63%	-59,78%	-3,34%
2051	31	20,13%	-60,76%	-3,05%
2052	32	19,65%	-61,70%	-2,68%
2053	33	19,18%	-62,61%	-2,22%
2054	34	18,73%	-63,49%	-6,00%
2055	35	18,30%	-64,34%	-7,93%

ANEXO 8: TÁBUAS EM GERAL

A seguir as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação

Atuarial:

Quadro 14: AT - 83

IDADE	FEMININA		MASCULINA	
	X	q (x)	e (x)	q (x)
0	0.00000000	83.30	0.00000000	77.88
1	0.00000000	82.30	0.00000000	76.88
2	0.00000000	81.30	0.00000000	75.88
3	0.00000000	80.30	0.00000000	74.88
4	0.00000000	79.30	0.00000000	73.88
5	0.00021500	78.30	0.00041900	72.88
6	0.00017800	77.32	0.00038900	71.91
7	0.00014900	76.33	0.00037000	70.94
8	0.00014900	75.35	0.00039100	69.97
9	0.00015100	74.36	0.00040900	69.00
10	0.00015600	73.37	0.00042400	68.02
11	0.00016300	72.38	0.00043800	67.05
12	0.00017200	71.39	0.00045000	66.08
13	0.00018300	70.40	0.00046100	65.11
14	0.00019500	69.42	0.00047200	64.14
15	0.00020900	68.43	0.00048300	63.17
16	0.00022400	67.44	0.00049500	62.20
17	0.00023900	66.46	0.00050800	61.23
18	0.00025500	65.47	0.00052300	60.26
19	0.00027100	64.49	0.00054000	59.29
20	0.00028800	63.51	0.00055900	58.33
21	0.00030600	62.53	0.00058100	57.36
22	0.00032500	61.54	0.00060500	56.39
23	0.00034500	60.56	0.00063200	55.42
24	0.00036600	59.59	0.00066100	54.46
25	0.00038800	58.61	0.00069200	53.49
26	0.00041000	57.63	0.00072400	52.53
27	0.00043100	56.65	0.00075600	51.57
28	0.00045200	55.68	0.00078800	50.61
29	0.00047300	54.70	0.00081900	49.65

30	0.00049300	53.73	0.00085000	48.69
31	0.00051300	52.75	0.00088100	47.73
32	0.00053400	51.78	0.00091300	46.77
33	0.00055500	50.81	0.00094500	45.81
34	0.00057800	49.84	0.00098000	44.86
35	0.00060500	48.86	0.00102300	43.90
36	0.00063600	47.89	0.00107700	42.94
37	0.00067300	46.92	0.00114600	41.99
38	0.00071700	45.96	0.00123200	41.04
39	0.00076900	44.99	0.00134100	40.09
40	0.00082700	44.02	0.00147600	39.14
41	0.00089400	43.06	0.00164100	38.20
42	0.00096700	42.10	0.00184200	37.26
43	0.00104800	41.14	0.00207900	36.33
44	0.00113900	40.18	0.00235200	35.40
45	0.00124200	39.22	0.00265700	34.48
46	0.00136200	38.27	0.00298800	33.57
47	0.00150000	37.32	0.00334300	32.67
48	0.00165800	36.38	0.00371800	31.78
49	0.00183700	35.44	0.00411000	30.90
50	0.00203300	34.50	0.00451800	30.02
51	0.00224600	33.57	0.00493800	29.16
52	0.00247400	32.65	0.00537000	28.30
53	0.00271600	31.73	0.00581100	27.45
54	0.00297100	30.81	0.00626000	26.61
55	0.00324200	29.90	0.00671800	25.77
56	0.00352800	29.00	0.00718400	24.94
57	0.00383200	28.10	0.00765800	24.12
58	0.00415500	27.21	0.00814600	23.30
59	0.00451500	26.32	0.00867100	22.49
60	0.00492700	25.43	0.00926600	21.68
61	0.00541100	24.56	0.00996100	20.88
62	0.00598300	23.69	0.01078700	20.08
63	0.00665600	22.83	0.01176900	19.30
64	0.00741600	21.98	0.01292000	18.52
65	0.00824100	21.14	0.01424800	17.76
66	0.00911400	20.31	0.01576100	17.01
67	0.01001200	19.49	0.01746700	16.27

68	0.01093100	18.68	0.01937300	15.55
69	0.01191600	17.88	0.02148600	14.85
70	0.01302700	17.09	0.02381000	14.16
71	0.01432600	16.31	0.02635300	13.50
72	0.01587200	15.54	0.02912000	12.85
73	0.01771700	14.79	0.03212300	12.22
74	0.01988300	14.04	0.03539800	11.61
75	0.02238300	13.32	0.03898600	11.02
76	0.02522800	12.61	0.04293000	10.44
77	0.02843300	11.92	0.04727200	9.89
78	0.03201700	11.26	0.05205400	9.36
79	0.03602900	10.61	0.05732500	8.84
80	0.04052500	9.99	0.06313200	8.35
81	0.04556100	9.39	0.06952300	7.88
82	0.05119400	8.82	0.07654700	7.43
83	0.05748300	8.27	0.08422900	7.00
84	0.06451200	7.74	0.09249800	6.60
85	0.07236800	7.24	0.10126100	6.22
86	0.08113700	6.77	0.11042400	5.87
87	0.09090700	6.32	0.11989400	5.53
88	0.10172100	5.90	0.12960900	5.22
89	0.11345400	5.51	0.13964300	4.92
90	0.12593600	5.15	0.15009900	4.64
91	0.13899700	4.83	0.16108200	4.37
92	0.15246900	4.52	0.17269900	4.12
93	0.16618700	4.25	0.18504900	3.87
94	0.18000800	3.99	0.19821900	3.64
95	0.19379500	3.76	0.21229100	3.41
96	0.20741100	3.55	0.22734600	3.19
97	0.22071800	3.34	0.24346700	2.99
98	0.23423600	3.15	0.26090300	2.79
99	0.24848500	2.96	0.27990300	2.60
100	0.26398500	2.77	0.30071600	2.41
101	0.28125500	2.58	0.32359200	2.23
102	0.30081500	2.40	0.34878000	2.06
103	0.32318500	2.22	0.37652900	1.90
104	0.34888500	2.04	0.40708800	1.74
105	0.37843400	1.86	0.44070700	1.59

106	0.41235200	1.69	0.47763400	1.45
107	0.45116000	1.52	0.51812000	1.31
108	0.49537600	1.37	0.56241200	1.19
109	0.54552100	1.21	0.61076100	1.07
110	0.60211500	1.07	0.66341700	0.95
111	0.66567600	0.94	0.72062600	0.85
112	0.73672500	0.82	0.78264000	0.75
113	0.81578200	0.70	0.84970800	0.66
114	0.90336700	0.60	0.92207700	0.58
115	1.00000000	0.50	1.00000000	0.50

Quadro 15: Grupo Americana (suavizada em 65%)

IDADE	i(x)
X	
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000109
16	0,000112
17	0,000116
18	0,000123
19	0,000133
20	0,000140
21	0,000151
22	0,000161
23	0,000172
24	0,000182

25	0,000189
26	0,000196
27	0,000203
28	0,000210
29	0,000214
30	0,000214
31	0,000217
32	0,000221
33	0,000221
34	0,000221
35	0,000224
36	0,000228
37	0,000231
38	0,000238
39	0,000245
40	0,000252
41	0,000266
42	0,000280
43	0,000294
44	0,000312
45	0,000329
46	0,000350
47	0,000375
48	0,000406
49	0,000438
50	0,000476
51	0,000518
52	0,000564
53	0,000613
54	0,000669
55	0,000728
56	0,000791
57	0,000858
58	0,000935
59	0,001012
60	0,001103
61	0,001208
62	0,001330
63	0,001474
64	0,001659

65	0,001897
66	0,002198
67	0,002555
68	0,003080
69	0,003700
70	0,004494
71	0,005513
72	0,006776
73	0,008351
74	0,010234
75	0,012380
76	0,014049
77	0,015404
78	0,016335
79	0,017297
80	0,007254
81	0,008254
82	0,009393
83	0,010689
84	0,012165
85	0,013840
86	0,015759
87	0,017938
88	0,020419
89	0,023243
90	0,026459

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Conforme previsto na Nota Técnica Atuarial, a análise de ganhos e perdas atuariais dependerá da própria fonte geradora de divergência entre Avaliações Atuariais. Considerando divergência proveniente de premissa, poderá ser apresentado Plano de Contas das premissas divergentes e o ganho ou perda atuarial será apresentado de forma consolidada. No entanto, se a divergência for causada principalmente por variação cadastral, poderá se apresentado resultado a nível de servidor que fundamentará o ganho ou a perda atuarial causada pela variação na base. Finalmente, alteração proveniente de alteração legal poderá ser feita por análise temporal do Plano de Contas.

Quadro 16: Tabela de ganhos e perdas atuariais

GANHOS/(PERDAS)	
Premissa	Valor (R\$)
Variação da elegibilidade calculada, valor de benefício,salarial	(793.786.429,87)
Variação da Taxa de juros	100.372.165,97
Variação por alteração por alíquota de compensação previdenciária para benefícios a conceder	(57.761.815,61)
Variação causada pela diferença entre o valor de ativo garantidor esperado e apurado	59.985.448,08
Alteração nas tábuas de mortalidade e entrada em invalidez	0,00
Valor a equacionar - Plano de amortização de déficit	166.662.458,09

ANEXO 10 – SENSIBILIDADES DAS PREMISSAS ATUARIAIS

Para análise de sensibilidade das premissas, serão apresentados diversos Planos de Contas considerando premissas divergentes.

Quadro 17: Sensibilidade – Tábua de mortalidade

PREMissa	PMBC + PMBaC	CUSTO NORMAL (CN)
IBGE – 2023	R\$ 6.004.965.701,59	29,40%
IBGE – 2022	R\$ 6.025.382.312,01	29,57%
BR-EMS 2021	R\$ 6.868.459.686,13	32,86%
AT – 2000	R\$ 6.175.299.125,96	30,29%

Quadro 18: Sensibilidade - Crescimento Salarial

PREMissa	PMBC + PMBaC	CUSTO NORMAL (CN)
0%	R\$ 6.016.245.563,36	28,13%
0,5%	R\$ 6.152.939.246,93	29,38%
1,5%	R\$ 6.455.103.619,04	32,13%
2%	R\$ 6.620.212.463,73	33,64%

Quadro 19: Sensibilidade - Taxa de Juros

PREMissa	PMBC + PMBaC	CUSTO NORMAL (CN)
4,5%	R\$ 7.312.270.291,79	35,63%
5%	R\$ 6.606.620.173,64	32,20%
5,5%	R\$ 5.986.786.650,91	29,20%
6%	R\$ 5.440.543.656,95	26,56%

ANEXO 1 – ANÁLISE CRÍTICA DA BASE CADASTRAL

Quadro 20: Ocorrências de Inconsistências

BASE DE DEPENDENTES		
ITEM	Nº DE OCORRÊNCIAS	HIPÓTESES ADOTADAS
CPF de dependentes não encontrados	3629	Utilizamos 111.111.111-11
PIS/PASEP de ativos não identificados	57	Utilizamos 111.11111.11-1

Memo nº. 275/2025 – C.T.C.O.

Barueri, 17 de setembro de 2025.

Para:

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
A/C Sr. Luis Fernando Albuquerque**

Referência: Documento Digital IPRESB 003177/2025.

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar
– Institui a aposentadoria do servidor com deficiência e altera os artigos da Lei Complementar n.434/2018.

Senhor Secretário-Adjunto,

Em atendimento ao quanto requisitado em vosso **Ofício nº 878/2025 – GAB/SNJ**, informamos que os valores constantes da planilha mencionada no **OFÍCIO 355/2025** do **IPRESB**, foram inscritos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício de 2026.

Sendo o que tínhamos a informar a respeito do assunto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

GUSTAVO CESAR
Secretário de Finanças



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



sf.assessoria@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000



Assinaturas do documento

"MEMO

**275_25_SNJ_IPRESB_3177_2025_Responde_sobre_
alterações_IPRESB"**



Código para verificação: **QIF2YM5H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CESAR (CPF: ***.530.788-**) em 17/09/2025 às 15:04:28 (GMT-03:00)
 Emitido por: "AC PRODESP RFB v1", emitido em 19/05/2025 - 15:35:05 e válido até 19/05/2028 - 15:35:05.
 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 003177/2025**
 e o código **QIF2YM5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
 não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ENCAMINHAMENTO

Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SF/AT - Assessoria Técnica

Responsável: RICARDO NEVES DE SOUZA

Data encam.: 17/09/2025 às 15:07

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Encaminhamento

Encaminhamento: Para providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ENCAMINHAMENTO**

Documento IPRESB 003177/2025

Origem

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ

Responsável: LUIS FERNANDO GONÇALVES LOUREIRO ALBUQUERQUE

Data encam.: 17/09/2025 às 15:58

Destino

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Unidade: SNJ/CG/DAA - Divisão de Apoio Administrativo

Responsável: MARLUCIA DA SILVA MENDES

Encaminhamento

Encaminhamento: Encaminhamos para ciência e providências de estilo. Atte.



SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ENCAMINHAMENTO

Documento IPRESB 004208/2025

Origem

Órgão: IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Unidade: IPRESB/GP - GABINETE DO PRESIDENTE

Responsável: WEBER SERAGINI

Data encam.: 17/12/2025 às 12:45

Destino

Órgão: IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Unidade: IPRESB/GP/CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável: SARA COSTA MARQUES

Encaminhamento

Encaminhamento: Sra. Presidente,

Segue ofício para apreciação.

* Luta de Presídio CA - 18/12/2025

Nude Maria Pires Franco

Patrícia Pinto

Messias Rocha

Deniria Siciencia Santos Alves

Benedita Apada Sierra

Heloisa Helena de Souza

Wolter Brasil m. santos

Cláudia m. s. Roquette

Ricardo Aquino de Araújo

Gealon Bezerra de Araujo

Flamia Machado Marinho

Domingos Sancho Franco

Dalva marina dos SANTOS

Elisete Lima Neto de Silva

Alessandra Fernandes da Silva Santos

Mara Angéla Nemes Belarmino

Reinaldo Machado da Silva

Marisa Ciparreira da Silva de Souza

Lucila Uel de Souza

Simoni Bueno de Andrade
Fabricio Leonardo Marques Botelho
Tonny Gomes da Silva
Anísio Pereira da Silva
Antônio Carlos Batista Barbosa
Bento Xavier Maciel.
Reonilda Almeida Fonseca
Maria Apa (Alimentina)
Magalhães da Silva Simoni
Antônio Carlos Gonçalves

Tenho duas dúvidas:

Qual a importância das terceirizações nesse déficit?

E se há alguma possibilidade de um servidor
Poder optar por outro modo de contribuição que
não seja o IPRESB? INSS por exemplo ou
previdência privada.

Evanice Machado Marinho

Sara, no documento recebido quando
a minutié foi encaminhada ? * Assel o tombo
cág dela (Por quem passou) até chegar à Câmara

Lívia Romano

18/12/2025

1º Pergunte - Solu a minutié - Para unificar se
houve em nô tempo ou falar com os conselhos.

2025

Messias.

QUAL O ÓNUS PAREZ ADMINISTRAÇÃO,
JÁ QUE SÃO ELES QUE COLOCARAM O
IPRESB EM DEFICIT.

POUCO OS MAIS VULNERÁVEIS
DEVEM FICAR COM O PREJUÍZO?

Domingos

Minha presença nesta reunião do Conselho Administrativo, tem como objetivo obter um esclarecimento sobre o posicionamento do mesmo em relação ao projeto de lei que alterou a contribuição da alíquota de ~~contra~~ contribuição. O projeto foi submetido a avaliação e aprovado por este Conselho?

Os funcionários ativos
também terão o desconto?

Se A lei entrará em vigor, em abril/26, os ~~ex-~~funcionários já aposentados serão afetados?

Patricia

Em que momento
IPRESB possou a ser
defictório?

Quais fotos leva
IPRESB a este
deficit.

W
Wefanire Jucenio
Santos Alme

Pág. 124 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA. Para conferência, acesse o site <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X01Y7OUW.

Da composta do mesa
que em participou do
PLC 20/2025 que desen
deu a LC 603/2025

Defanira Jucenice

Santos Dher

Pág. 125 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://solarbpm.baruei.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumento> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X01Y7OUW.

1. Resumão

Esta lei Complementar evita a PMB econômica menor de 1%, e ionera os famílias em alguns casos em mais de 50%, e a PMB utiliza um 1/3 do orçamento em terceiros, vai conseguem reverter essa lei.

Existe algum dispositivo
legal que proteja as
vivendas, vividos, aparentes
e dependentes?

Dilanir Jileneva
Santos Alves

Pág. 127 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://solarbpmpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumento> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X0IY7OUW.

Nessa fóderação, o Brasil, tem uma dívida pública impossível. Por esse motivo o Brasil tem necessidade de muitos reformas, mas Barueri é uma cidade supervisória, então porque os aposentados vivos, viúvas, crianças, senhos são afetados por essa lei complementar 663/2002?

Delanirro Jucenio
Santos Alves

Pág. 128 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA. Para conferência, acesse o site <https://solarpbm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X01Y7OUW.

E' confortável para o
conselheiro tirar o ônus
na PMB, que é supervisão
tóxica, e colocar
esse ônus na vida
dos cidadãos, viúvos e
viúvas (pensionistas) e
apresentados?

Delanira Jucemara
Santos Alves

Em que ambiente foi
criado o minuto de
LC 603/2025

Defensoria Pública
Santos Alves

Pág. 130 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA. Para conferência, acesse o site <https://solarbpmpm.barefi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X01Y7OUW.

Manifesto

Iniciaram a lei
municipal e também
o R.I., ento essa lei
torna-se fraudulenta
possível de anular.

Definro Vicenio
Santos Alves

Pág. 131 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA. Para conferência, acesse o site <https://solarbpn.barteri.sp.gov.br/attendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X0IY7OUW.

Quais RPSS ser
supervisionados?

Defaniro Jivenio Souza
Alves

Pág. 132 de 132 - Documento assinado digitalmente por ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO, SARA COSTA MARQUES, EVALDO MATIAS GOMES, MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO, CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://solarpim.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMB 248242/2025 e o código X0IY7OUW.



Assinaturas do documento

"Ata Conselho de Administração 18_12_25"



Código para verificação: **X0IY7OUW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA** (CPF: ***.935.938-**) em 22/12/2025 às 12:52:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 10:31:08 e válido até 01/08/2028 - 10:31:08.
(Assinatura do Sistema)

✓ **CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA** (CPF: ***.994.298-**) em 22/12/2025 às 12:47:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:57:09 e válido até 01/08/2028 - 09:57:09.
(Assinatura do Sistema)

✓ **MARIO NICOLAU DE SOUSA NETO** (CPF: ***.067.828-**) em 22/12/2025 às 12:42:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 10:49:42 e válido até 01/08/2028 - 10:49:42.
(Assinatura do Sistema)

✓ **EVALDO MATIAS GOMES** (CPF: ***.966.838-**) em 22/12/2025 às 12:42:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:55:26 e válido até 01/08/2028 - 09:55:26.
(Assinatura do Sistema)

✓ **SARA COSTA MARQUES** (CPF: ***.049.328-**) em 22/12/2025 às 12:36:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/07/2025 - 17:19:14 e válido até 30/07/2028 - 17:19:14.
(Assinatura do Sistema)

✓ **CRISTIANE NASCIMENTO ROCHA DE OLIVEIRA BAQUEDANO** (CPF: ***.410.878-**) em 22/12/2025 às 12:34:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 22:00:02 e válido até 23/07/2028 - 22:00:02.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMB 248242/2025** e o código **X0IY7OUW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.